



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

RTOrd 0012000-09-2013.5.01.0085



Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RTOrd 0012000-09-2013.5.01.0085



Volumes	Documentos	Apensos	Volumes de Apensos
1/1	0	0	0

85 a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Relator :

Revisor :

Redator Designado :

Tramitação Preferencial:

Data de Autuação: 13/08/2013
Data de Distribuição/Redistribuição: 13/08/2013
Prevenção:
Corre-Junto:

Partes:

Autor : Tibúrcio Coriolano
Advogado : Quincas Cubas Casmurro, OAB: RJ 00.001 D

Réu : Revendedora de Laticínios LTDA, Produtora e Distribuidora de Laticínios S/A
Advogado : Urbanildo Recente, OAB: RJ 00.002

Dependência:

0012000-09-2013.5.01.0085



EXMO. SR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TIBÚRCIO CORIOLANO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 98765432-4, expedida pelo DETRAN/RJ e da CTPS n.º 00000, série 123-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 014.785.203-69 e no PIS n.º 01010101, filho de Micalatéia Anísia Coriolano, nascido em 02/02/1982, residente e domiciliado na Rua Diniz Barreto, 157, Campinho, Rio de Janeiro – CEP: 21.310-070, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que assina *in fine*, (instrumento de mandado em anexo), com escritório na Avenida Ministro Edgard Romero, 856, sala 1009, Madureira, Rio de Janeiro, CEP: 22.000-000, para onde requer desde já que sejam enviadas todas as notificações/intimações que se fizerem necessárias no curso do processo, com base no art. 39, inciso I do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO TRABALHISTA

em face de **REVENDEDORA DE LATICÍNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.472.583/0001-69, estabelecida na Estrada dos Fundos, 789, Bonsucesso, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23.940-170, e de **PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.000.000/0001-01, estabelecida na Avenida 3º de Março, 69, Irajá – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.310-070, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Afirma o Autor, sob as penas da Lei, que não possui condições financeiras de arcar com as custas judiciais e com as despesas processuais em geral, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, fazendo jus à GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Autor esclarece que deixa de apresentar o Termo de Conciliação, conforme preceitua o artigo 625 “d” parágrafo 3º da Lei nº 9.958/2000, amparado no artigo 5º, inciso XXXV, da CRFB/1988, bem como pelo entendimento adotado

liminarmente pelo Supremo Tribunal Federal, que decidiu: “que demandas trabalhistas podem ser submetidas à Justiça do Trabalho antes que tenham sido analisadas por uma Comissão de Conciliação Prévia (CCP). No entendimento dos Ministros do Supremo, a decisão preserva o direito universal dos cidadãos de acesso à Justiça”.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RÉ

O Autor foi contratado pela primeira Ré, em 09 de setembro de 2003, para exercer a função de Assistente de Vendas.

Todavia, não obstante a anotação do contrato de trabalho pela primeira Ré, conforme demonstra o registro em sua CTPS, o Autor, durante toda a vigência de seu pacto laboral, prestou seus serviços, de forma pessoal e exclusiva, à segunda Ré. Requer, portanto, a declaração de sua responsabilidade subsidiária, nos termos da súmula 331, IV do TST.

DA DISPENSA

Em 06 de janeiro de 2013, o Autor foi injustamente dispensado, época em que percebia a título de remuneração mensal a importância de R\$ 1.690,00 (mil, seiscentos e noventa reais).

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O Autor foi eleito, em 23.03.2012, representante titular dos empregados da CIPA, conforme Ata de Eleição ora anexada, com mandato de 15 de abril de 2012 a 14 de abril de 2013.

A cópia da ata de instalação e posse da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Gestão 2012/2013, demonstra a posse do Reclamante como representante dos empregados, o que lhe assegurou estabilidade provisória até 14/04/2014, conforme artigo 10, II, a, do ADCT.

Por outro lado, denota-se que não houve motivo justificado suficiente para afastar a estabilidade provisória do Autor, restando nula sua dispensa imotivada, que se configurou arbitrária.

Não bastasse, o Autor, durante o seu pacto laboral, exercia as suas atividades diárias, auxiliando na carga e a descarga de mercadorias adquiridas pelo cliente, inclusive com a retirada de mercadorias do estoque, suportando pesos aproximados de 12 (doze) quilos diariamente. Tal rotina de trabalho veio a lhe ocasionar uma tendinite, com cisto no punho direito, seja pelo peso que carregava, seja pela montagem das estruturas.

No mês de agosto de 2012, o Autor, por força da doença adquirida, precisou se afastar de suas atividades laborativas, submetendo-se a tratamento médico, conforme comprovam os documentos anexos, ficando em gozo de benefício previdenciário de 08 de agosto de 2012 a 21 de novembro de 2012.

Embora o Autor estivesse ainda necessitando de repouso e tratamento médico, com a cessação do benefício previdenciário, foi liberado pelo serviço médico da Ré a retomar suas atividades em 23 de novembro de 2012, sendo surpreendido com a sua dispensa imotivada em 06 de janeiro de 2013.

O Autor não se submeteu ao exame demissional.

Observa-se que a Ré poderia ter transferido o Autor para outras atividades que não fossem danosas à sua saúde. No entanto, preferiu dispensá-lo imotivadamente, sem fornecer qualquer suporte para o Autor, principalmente no momento em que mais necessitava de amparo de seu empregador.

Cabe ressaltar que o Autor, ao ser admitido, gozava de plena saúde física, adquirindo problemas de saúde, por força das atividades desenvolvidas em benefício das Rés, configurando-se a doença funcional.

A Ré, apesar de ciente dos problemas de saúde enfrentados pelo Autor, bem como de suas causas, não emitiu a CAT, como lhe exige o artigo 22 da Lei 8.213/91, posto que configurada a doença profissional, que se equipara ao acidente de trabalho, que garante ao trabalhador a estabilidade provisória prevista no artigo 118 do mesmo diploma legal.

Assim, o Autor também é portador de estabilidade provisória, por força da doença profissional, pelo prazo de 12 meses a contar de sua alta médica, ou seja, de 22/11/2012 a 22/11/2013. Requer a declaração da nulidade de sua dispensa, bem como indenização por sua estabilidade provisória, nos termos do Artigo 118, da Lei 8.213/91, equivalentes aos salários do período compreendido entre 07/01/2013 e 22/11/2013, com seus reflexos nas verbas constantes do contrato e distrato de trabalho: 13º salários vencidos e proporcionais, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do adicional de 1/3, FGTS, multa de 40%.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E SEUS CONSECTÁRIOS LEGAIS

O Autor foi contratado para trabalhar no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01h para refeição, além de 01 (um) sábado no mês, no horário das 08h às 17h, com intervalo de 01h para refeição.

Contudo, o Autor estendia sua jornada de trabalho de 03 a 04 vezes na semana até às 22h, sendo que a pausa alimentar era de apenas 40 minutos.

Assim, durante todo o vínculo empregatício, o Reclamante laborou em horário extraordinário, sem receber corretamente pelas horas extraordinárias laboradas de forma habitual.

Diante da habitualidade em que eram prestadas as horas de trabalho, faz jus o Autor ao pagamento das horas excedentes, com os devidos acréscimos legais, ou seja, pelas horas prestadas após a quadragésima quarta hora semanal, com o acréscimo de 50%, além de sua integração aos repousos semanais

remunerados e reflexos em: férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 13º salários, FGTS, multa de 40%.

Também faz jus ao pagamento, como extra, de uma hora diária pela supressão parcial da pausa alimentar.

DA FUNÇÃO EFETIVAMENTE EXERCIDA

O Autor executava funções idênticas às do Sr. Josialdo Gomes, empregado da segunda Ré, sendo certo que este fora admitido no ano de 2011, ou seja, oito anos após o Autor. Apesar disso, referido empregado se encontra enquadrado na função de **Assistente Técnico de Vendas**, percebendo salário de cerca de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Logo, o Autor deveria estar enquadrado na mesma função do paradigma, **Assistente Técnico de Vendas**, fazendo jus, ainda, às diferenças salariais pela diferença na remuneração entre os cargos.

Assim, requer a alteração no registro de sua CTPS para que conste o cargo de **Assistente Técnico de Vendas**, com o pagamento das correspondentes diferenças salariais, desde a admissão até a data da dispensa, com os devidos reflexos, inclusive nas verbas resilitórias.

DO PLANO DE SAÚDE

Durante todo o pacto laboral, a Reclamada ofereceu ao Autor plano de saúde da operadora Boa Saúde, arcando com 90% do valor de custeio e o empregado com os restantes 10%.

Contudo, após sua demissão, não bastasse a ilegalidade da medida e o fato de o Autor encontrar-se acometido de doença profissional, a Ré deixou de fazer os pagamentos referentes ao Plano, comunicando, inclusive, à operadora, seu desligamento. Assim, o Autor, quando mais precisava da cobertura, viu-se privado de utilizar o Plano, inclusive com prejuízo na continuidade de seu tratamento, haja vista a impossibilidade de arcar com todos os custos, em especial por se encontrar desempregado e sem condições físicas de conseguir nova colocação no mercado de trabalho.

Acresce que a Resolução Normativa n.º 279, da Agência Nacional de Saúde – ANS, assegura aos demitidos e aposentados a manutenção do plano de saúde empresarial com cobertura idêntica à vigente durante o contrato de trabalho. Logo, ainda que se entendesse como legal a demissão do Autor, este teria direito à manutenção do Plano de Saúde, o que não foi observado pela Ré.

Requer, portanto, a condenação da Ré a proceder à imediata reinclusão do Autor no Plano de Saúde, com todas as garantias previstas na cobertura, e sua manutenção até o período em que perdurar sua incapacidade, além do pagamento das mensalidades devidas, referentes ao período entre a dispensa e sua reinclusão como beneficiário do Plano.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Ré imputou ao Autor, sem qualquer razão, a prática de falta grave para justificar a rescisão do seu contrato de trabalho.

Nada mais ofensivo para o autor.

Primeiro porque a reclamada invadiu o seu e-mail pessoal (tiburcio.coriolano@mariazinhadeassarleitaio.123), para obter informações de caráter pessoal transmitidas pelo empregado a terceiros.

Segundo porque violou o seu direito ao sigilo fiscal, obtendo cópia de notas fiscais emitidas pela empresa Tibúrcio Representação Comercial Ltda., da qual o autor é sócio.

De fato, o autor é sócio da empresa Tibúrcio Representação Comercial Ltda, que, por sua vez, fornece produtos e presta assessoria para os seus clientes. Tal fato, por não configurar concorrência desleal, não pode ensejar justa causa.

O Autor sempre pautou a sua conduta dentro dos padrões éticos exigidos pela ré, sendo certo ainda que, ao longo de todo período trabalhado, nunca foi punido ou sequer advertido. Sempre respeitou, igualmente, os preços para revenda dos produtos estabelecidos pelas tabelas da Ré.

De verdade, resta que a Ré, desejando negociar diretamente com os comerciantes que integravam a sua carteira de vendas, forjou, covardemente, a rescisão do contrato de trabalho do Autor, por justa causa.

São devidas, dessa forma, as verbas rescisórias ao Autor: aviso prévio indenizado e proporcional e sua projeção no tempo de serviço, férias vencidas de 2012/2013 e proporcionais, ambas acrescidas do adicional de 1/3, 13º salários integral de 2012 e proporcional, multa de 40%, multa do artigo 477 da CLT, além da entrega de guias do FGTS e de seguro-desemprego.

É devida, ainda, a multa do artigo 467 da CLT, caso as verbas rescisórias não sejam pagas em primeira audiência.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

É clara a configuração do dano moral sofrido pelo Autor, considerando que além de haver sido dispensado quando dispunha de estabilidade, tanto pela condição de Cipeiro, como em razão da doença profissional, retirou seu nome do Plano de Saúde oferecido aos empregados, isso quando o Reclamante mais precisava de atendimento médico, inclusive com comprometimento de seu tratamento e imputou-lhe uma falta grave inexistente. Patente, pois, o constrangimento, a frustração e a dor a qual foi submetido, configurando verdadeiro e ostensivo ataque ao seu patrimônio moral.

O direito à honra se traduz juridicamente em larga série de expressões compreendidas, como princípio da dignidade humana, o bom nome, a fama, o prestígio, a reputação, a estima, o decoro, a consideração, o respeito, hoje também reconhecidas nas relações trabalhistas.

O Autor, ao ser admitido pela Ré, gozava de plena saúde física, todavia, com o labor de suas atividades regulares veio a adquirir problemas de saúde decorrentes de doença funcional, sendo que a Ré nada fez para ajudá-lo, sendo certo que poderia tê-lo transferido para outra atividade que não fosse danosa a sua saúde. Ao invés disso, preferiu dispensá-la imotivadamente, repita-se, de forma ilegal, além de privar-lhe da assistência médica pelo Plano de Saúde, no momento em que mais necessitava de amparo. Não satisfeita, ainda invadiu sua privacidade e impôs-lhe a dispensa por justa causa, forjando uma falta grave inexistente.

Assim, pelos danos causados ao patrimônio moral do Autor, deve a Ré ser condenada a indenizá-lo no valor mínimo de 100 (cem) vezes o valor de sua maior remuneração.

DAS DIFERENÇAS DE FGTS

Conforme demonstram os extratos analíticos que acompanham a presente inicial, a Ré não depositou integralmente o FGTS devido na conta vinculada do Autor. Como exemplo, citam-se os meses de janeiro a setembro de 2004 e agosto a dezembro de 2005.

Devidas, portanto, as diferenças de FGTS, com reflexos na multa de 40%.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A Ré, desde dezembro de 2012, vem retendo a parcela previdenciária de seus empregados, mas sem o devido recolhimento ao órgão competente. Requer, pois, a condenação da Ré à regularização dos recolhimentos previdenciários, com os acréscimos legais devidos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios sucumbenciais são devidos, haja vista que a parte possui direito a demandar em juízo através de procurador de sua livre escolha, sendo que a ausência de condenação da Ré na verba honorária representaria prejuízo ao Autor, que será privado de parte do valor da condenação quando foi a própria Reclamada, com o desrespeito a seus direitos trabalhistas, quem deu causa ao ajuizamento da presente demanda.

Dessa forma, a Ré deverá ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, na base de 20% sobre o valor da condenação e seus acréscimos.

DO PEDIDO

Ante o exposto, o Autor requer:

- a) a concessão do benefício de Gratuidade de Justiça;
- b) a condenação da segunda Ré na condição de responsável subsidiária;
- c) diante de sua dispensa, quando dispunha de estabilidade provisória, por se encontrar inapto para o labor em razão de doença profissional adquirida no curso do pacto laboral, pugna pela nulidade do distrato, com o pagamento de salários vencidos e vincendos, 13º salários, férias e adicional de 1/3, FGTS até o total restabelecimento de sua capacidade laborativa ou, caso assim não se entenda, pela nulidade da dispensa, em razão de ser o Autor detentor de estabilidade provisória por haver sido eleito representante dos empregados na CIPA, com a condenação da Reclamada no pagamento de indenização referente ao período da estabilidade provisória, de 06/01/2013 a 14/04/2014, com o pagamento dos salários vencidos, 13º salários, vencidos e proporcionais, férias, vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40%;
- d) pagamento das diferenças de horas extraordinárias sobre sua maior remuneração, de todo o pacto laboral, consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas após a quadragésima quarta hora semanal, com acréscimo de 50%;
- e) pagamento de uma hora extra diária, referente à redução do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%;
- f) pagamento das horas extras trabalhadas em domingos e feriados trabalhados, com acréscimo de 100%;
- g) reflexos das horas extraordinárias nos repousos semanais remunerados (Lei n.º 605/49, art. 7º, alínea “a” e Enunciado n.º 172 do C.TST);
- h) integração das diferenças das horas extras e dos repousos semanais remunerados na base de cálculo da maior remuneração, com reflexos nos 13º salários, vencidos e proporcionais, nas férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, no FGTS e na multa de 40%;
- i) reconhecimento da equiparação salarial e consequente retificação do cargo na CTPS, para que conste o cargo de **Assistente Técnico de Vendas**, com o pagamento das diferenças salariais, da admissão até a dispensa, com reflexos nas demais verbas contratuais: 13º salários, vencidos e proporcionais; férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional; FGTS e multa de 40%;
- j) sua reinclusão no Plano de Saúde, com todas as garantias previstas na cobertura, e sua manutenção até o período em que perdurar sua incapacidade, além de o pagamento das mensalidades devidas, referentes ao período entre a dispensa e a restituição do Autor como beneficiário do Plano, observando-se o direito do Reclamante a continuar como beneficiário do plano mesmo após a sua demissão,

conforme garantido pela Resolução Normativa n.º 279, da Agência Nacional de Saúde – ANS;

- k) declaração da nulidade da justa causa aplicada e pagamento das verbas rescisórias: aviso prévio indenizado e proporcional a 60 dias e sua projeção no tempo de serviço, férias vencidas de 2012/2013 e proporcionais a , ambas acrescidas do adicional de 1/3, 13º salários integral de 2012 e proporcional, multa de 40%, além da entrega de guias do FGTS e de seguro-desemprego;
- l) multa do artigo 477 da CLT;
- m) multa do artigo 467 da CLT;
- n) indenização por danos morais conforme fundamentação supra;
- o) diferenças de FGTS com reflexos na multa de 40%;
- p) regularização dos recolhimentos previdenciários;
- q) honorários advocatícios correspondentes a 20% do valor da condenação.

Requer, ainda, seja determinada a citação das Rés para, querendo, apresentarem suas defesas no prazo legal, sob pena de sofrerem os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato, devendo o presente ser julgado PROCEDENTE, com a condenação das Rés à satisfação de todos os pleitos, bem como ao pagamento das custas processuais, e demais cominações, protestando pelo deferimento de todos os gêneros de prova em direito admitidos, especialmente documentais, testemunhais, depoimento pessoal das Rés e periciais.

Atribui à causa o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para efeito de alçada.

Nestes termos,

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2013.

QUINCAS CUBAS CASMURRO
OAB/RJ 0001

PROCURAÇÃO

TIBÚRCIO CORIOLANO, brasileiro, solteiro, auxiliar de vendas, filho de Micalatéia Anísia Coriolano, nascido em 02/02/1982, portador da Carteira de Identidade nº 98.76.54.32-4, expedida em 12/12/2012 pelo DETRAN, do CPF 014.785.203-69, residente e domiciliado à rua Diniz Barreto, 157, Campinho, CEP – 21310-070, nomeia e constitui seu bastante procurador Dr. QUINCAS CUBAS CASMURRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 00.001, com escritório na rua Edgard Romero, 856, sala 1009, Madureira, Rio de Janeiro, conferindo-lhe os poderes da cláusula ad judícia et extra para o Foro em geral, do art. 38 do CPC, para representar e defender o Outorgante em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho, podendo propor e variar de ações, requerer medidas cautelares, contestar, reconvir e recorrer, acordar, dar quitação, receber acordo ou cada uma das parcelas deste, discordar, desistir, transigir, inclusive, receber e dar quitação para saque de alvarás junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil e tudo o mais praticar para defender os interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013.

TIBÚRCIO CORIOLANO

PREPARO JURÍDICO

CURSOS PARA CONCURSOS

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

TIBÚRCIO CORIOLANO, brasileiro, solteiro, comerciário, filho de Micalatéia Anísia Coriolano, CTPS.: 00000, série /RJ, CPF.: 014.785.203-69, residente na Rua Diniz Barreto, 157, Campinho, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Cep.: 21.310-070, venho, através desta, declarar que não tenho renda para arcar com as custas e despesas processuais, sem que haja prejuízos de meu próprio sustento, bem como de minha família, razão pela qual solicito o benefício da gratuidade de justiça.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013.

TIBÚRCIO CORIOLANO



12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador..... Revendedora de Laticínios LTDA.....

CGC/ME..... 01.472.583/0001-69.....

Rua..... Estrada dos Fundos..... Nº 115.....

Município..... Rio de Janeiro..... Est..... RJ.....

Esp. do Estabelecimento..... Comércio.....

Cargo..... Auxiliar de Vendas.....

CBO nº.....

Data Admissão..... 09..... de..... setembro..... de 2003.....

Registro nº..... 002..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada..... R\$ 850,00.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.:

1º..... 2º.....

Data Saída..... 06..... de..... janeiro..... de 2013.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.:

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

CURSOS PARA CONCURSOS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS CAMPINHO

Estrada Entendente Magalhães, n° 1345 [Campinho]

[Rio de Janeiro] [RJ]

Telefone: (21) 3350 - 4314

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, a pedido do interessado, que o (a) Sr (a).

Tiburcio Coriolano, portador (a) CTPS nº 0000-12 RJ, foi submetido
a exame médico, nesta data, no horário das 8 horas às 12 horas, sendo portador de

Síndrome do carpo CID - _____.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 20 12._____
(Assinatura)Dr (a). Machado de AssisCRM-[RJ] N° 12.34.56CPF N° 777.118.009-00**PREPARO JURÍDICO**

CURSOS PARA CONCURSOS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS CAMPINHO

Estrada Intendente Magalhães, 1.300 - Campinho - RJ

Tel. 3350-4314

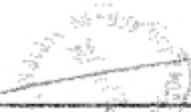
ATESTADO

S.P.Q.R.

ATESTO que o funcionário

Tiburcio Coriolano, CTPS 0000-12, RJexercendo a função de auxiliar de vendasnecessita de 10 (DEZ) dias de
afastamento do trabalho a partir desta data, por
motivo de doença.**PREPARO JURÍDICO****CID****CURSOS PARA CONCURSOS**

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2012.


Ass. do Médico / Odontólogo

12.34.56

CRM / CRO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS CAMPINHO
Estrada Intendente Magalhães, 1300, Campinho – Rio de Janeiro
Tel. 3350-4314

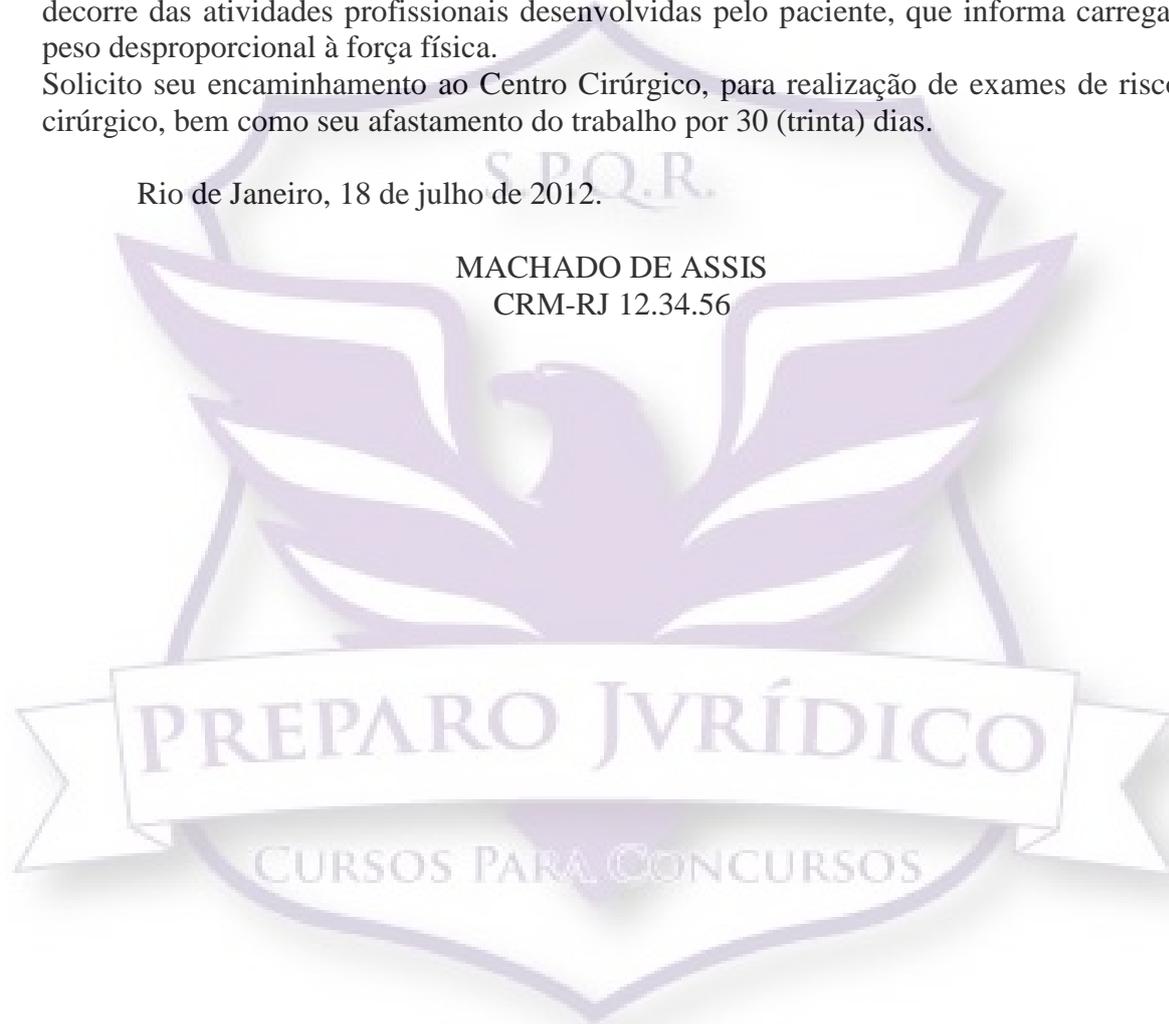
LAUDO MÉDICO

Declaro que o paciente Tibúrcio Coriolano, auxiliar de vendas, CTPS 0000-12 RJ, foi submetido a exames clínicos, de radiologia e de imagens, e foi diagnosticado como portador de Síndrome do Carpo, no punho direito, necessitando de tratamento médico, cirúrgico e fisioterápico. Pela narrativa do paciente, a doença provavelmente decorre das atividades profissionais desenvolvidas pelo paciente, que informa carregar peso desproporcional à força física.

Solicito seu encaminhamento ao Centro Cirúrgico, para realização de exames de risco cirúrgico, bem como seu afastamento do trabalho por 30 (trinta) dias.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2012.

MACHADO DE ASSIS
CRM-RJ 12.34.56



HOSPITAL DAS CLÍNICAS CAMPINHO
Estrada Intendente Magalhães, 1300, Campinho – Rio de Janeiro
Tel. 3350-4314

LAUDO MÉDICO

Declaro que o paciente Tibúrcio Coriolano, auxiliar de vendas, CTPS 0000-12 RJ, foi submetido a cirurgia de punho direito, para tratamento de Síndrome do Carpo, no punho direito, necessitando de acompanhamento médico e fisioterápico. Solicito seu encaminhamento à fisioterapia, bem como seu afastamento do trabalho por 60 (sessenta) dias.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2012.

MACHADO DE ASSIS
CRM-RJ 12.34.56



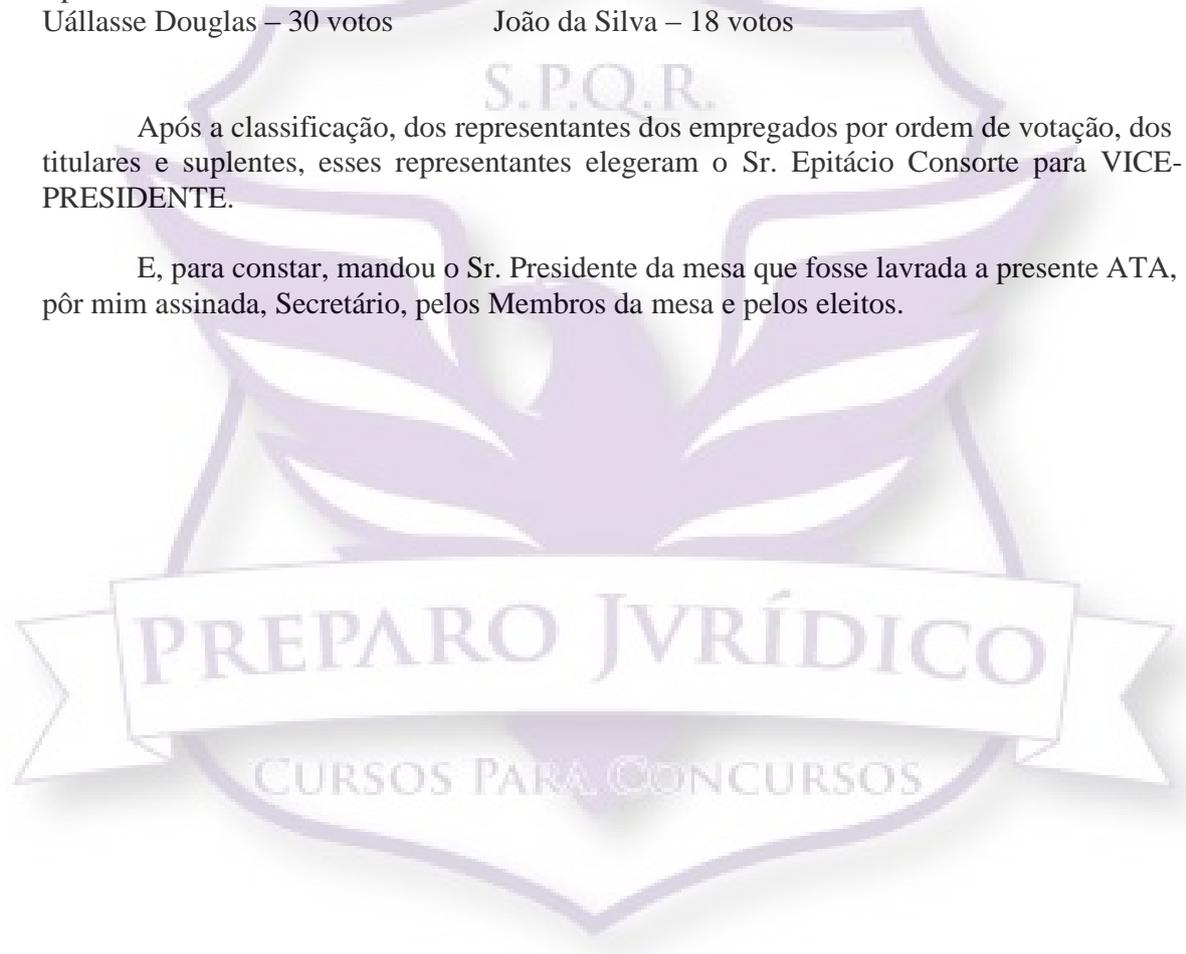
ATA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DA CIPA

Aos 23 dias do mês março de 2012 na sede da Revendedora de Laticínios LTDA, com a presença dos Senhores Ananias Tinoco e Norberto Padrão instalou-se a mesa receptora e apuradora dos votos às 13:00 horas. O Sr. Presidente da mesa declarou iniciados os trabalhos. Durante a votação, não foi verificada nenhuma ocorrência. Às 18:00 horas, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos de eleição, verificando-se que compareceram 240 empregados, passando-se à apuração na presença de quantos desejassem, chegando-se aos seguintes resultados:

Titulares	Suplentes
Tibúrcio Coriolano – 90 votos	Matias Silvano – 29 votos
Epitácio Consorte – 50 votos	Silvinha Luísa - 23 votos
Uállasse Douglas – 30 votos	João da Silva – 18 votos

Após a classificação, dos representantes dos empregados por ordem de votação, dos titulares e suplentes, esses representantes elegeram o Sr. Epitácio Consorte para VICE-PRESIDENTE.

E, para constar, mandou o Sr. Presidente da mesa que fosse lavrada a presente ATA, pôr mim assinada, Secretário, pelos Membros da mesa e pelos eleitos.



PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, REVENDEDORA DE LATICÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.000/0001-69, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Estrada dos Fundos, 789, Bonsucesso, CEP – 23940-170, neste ato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, URBANILDO RECENTE, OAB/RJ nº 00.002, JOAMILSON CISTERNA, OAB/RJ, nº 00.003, e SETEMBRINA NONATO, OAB/RJ, nº 00.004, todos com endereço na Rua Galícia, 87, sala 708, Centro, Rio de Janeiro, aos quais confere os poderes contidos na cláusula “ad judicium et extra”, podendo referidos procuradores, nos poderes que lhes são outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, receber e dar quitação, transigir, fazer acordo, propor ações e defender em outras, desistir, confessar, reconvir, e tudo o mais que necessário se tornar ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, em quem melhor lhes aprouver, o que será tido como bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2013.

REVENDEDORA DE LATICÍNIOS LTDA

PREPARO JURÍDICO

CURSOS PARA CONCURSOS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 31.000.000/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. 3º de Março,69, Irajá, CEP – 21310-070, neste ato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, CATALDO FRANCO, OAB/RJ nº 00.005, BULHÕES DE MAIO, OAB/RJ, nº 00.006, e FLORA ROSA, OAB/RJ, nº 00.007, todos com endereço na Rua Inca Venusiano, 71, sala 1006, Centro, Rio de Janeiro, aos quais confere os poderes contidos na cláusula “ad judicium et extra”, podendo referidos procuradores, nos poderes que lhes são outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, receber e dar quitação, transigir, fazer acordo, propor ações e defender em outras, desistir, confessar, reconvir, e tudo o mais que necessário se tornar ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, em quem melhor lhes aprouver, o que será tido como bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2013.

PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS S/A

PREPARO JURÍDICO

CURSOS PARA CONCURSOS

CARTA DE PREPOSTO

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto, o mandatário **Jérôme Souza**, brasileiro, **casado, comerciário**, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, sito na Rua da Ladeira nº 123 – Cascadura, portador da Carteira de Identidade, RG nº **12.34.56.78-9** e do CPF nº **789.456.123-00**, para fins de representar a empresa Revendedora de Laticínios LTDA.

Rio de Janeiro, 18/10/2013.

Revendedora de Laticínios LTDA

PREPARO JURÍDICO

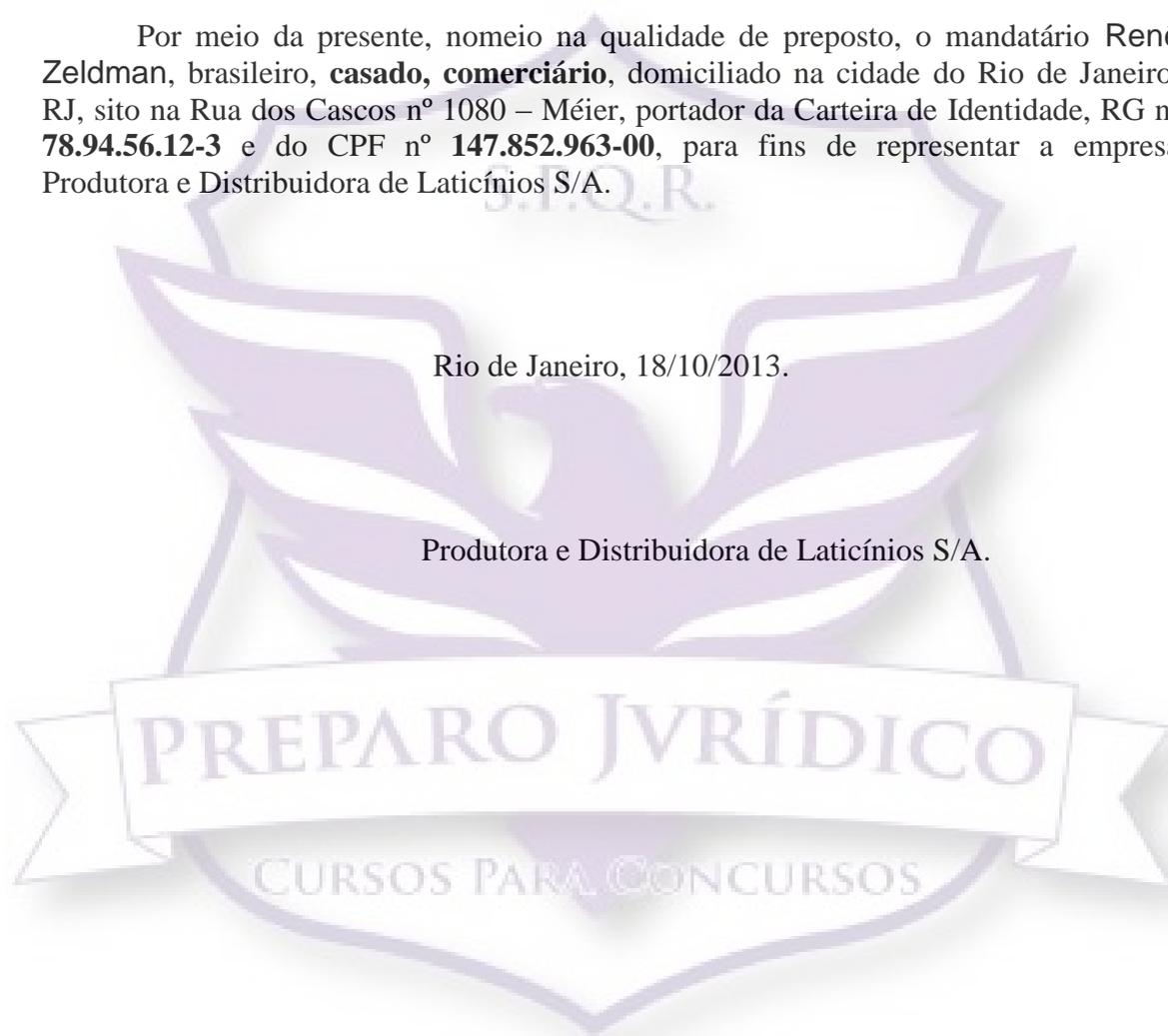
CURSOS PARA CONCURSOS

CARTA DE PREPOSTO

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto, o mandatário **Renê Zeldman**, brasileiro, **casado, comerciário**, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, sito na Rua dos Cascos nº 1080 – Méier, portador da Carteira de Identidade, RG nº **78.94.56.12-3** e do CPF nº **147.852.963-00**, para fins de representar a empresa Produtora e Distribuidora de Laticínios S/A.

Rio de Janeiro, 18/10/2013.

Produtora e Distribuidora de Laticínios S/A.



EXMO. SR. JUIZ DA 85ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROC. 0012000-09.2013.5.01.0085

Revendedora de Laticínios Ltda., nos autos da ação trabalhista acima epigrafada, em que contende com Tibúrcio Coriolano, vem apresentar a V. Exa. sua CONTESTAÇÃO na forma dos fatos a seguir expostos:

Preliminarmente, argui a Ré a preliminar de incompetência absoluta no que se refere aos pedidos de regularização de recolhimentos previdenciários e de reinclusão no plano de saúde, porque são matérias estranhas às relações entre empregados e empregadores.

O autor foi admitido aos serviços da primeira Ré na data de 09 de setembro de 2003, para desempenhar a função de Auxiliar de Vendas. Recebia por último o salário mensal de R\$ 1.690,00.

A primeira Ré presta serviços de revenda de produtos fabricados pela segunda Ré.

O autor foi dispensado **por justa causa** na data de 06 de janeiro de 2013, devidamente apurada pelo Setor de Segurança da Ré. Portanto, não há que se falar em estabilidade provisória, seja por ser representante dos empregados junto à CIPA, seja pela alegada doença profissional.

Com efeito, o Setor de Segurança da Ré, efetuando análise do uso dos computadores da empresa, apurou que o Autor, embora por e-mail pessoal, mas pelo computador da ré, enviava mensagens periódicas sempre após o término do expediente, para a empresa Três Lombinhos Laticínios Ltda, cliente da Ré. Verificou, ainda, que em anexo a esses e-mails, foram enviadas notas-fiscais emitidas pela empresa Tibúrcio Representação Comercial Ltda.

Apurou ainda que:

- o autor é titular de 99% das quotas de Tibúrcio Representação;
- o valor das notas-fiscais correspondia entre 10% e 15% da diferença entre o maior e menor preço praticado pela reclamada na revenda dos produtos.

De fato, a Ré, com a finalidade de estimular a venda dos produtos por ela comercializados, estabelece uma tabela de preços onde consta o preço mínimo e o preço máximo de comercialização de cada produto, de modo a obter um preço justo sem perder terreno para a concorrência.

Todavia, e quase invariavelmente, o autor aprovava vendas para Três Lombinhos pelo menor preço fixado para cada mercadoria e, em contrapartida, recebia um valor percentual que incidia sobre a diferença entre o menor e maior preço autorizado para venda.

Indagado sobre a emissão das notas-fiscais e sobre tudo que foi apurado, o autor nada esclareceu, limitando-se a afirmar que a empresa não poderia invadir o seu e-mail pessoal e que se quisessem poderiam dispensá-lo.

Ressalta-se que o Regulamento Interno mantido pela primeira Ré, do qual o Autor tomou conhecimento quando de sua admissão, autoriza a fiscalização dos e-mails de seus empregados, no curso do contrato de trabalho.

A conduta do Autor constitui falta grave, que macula a relação de confiança, essencial à manutenção da relação de emprego, razão que levou à sua dispensa por justa causa, com base no artigo 482 da CLT.

Consequentemente, improcede o pedido de pagamento de verbas rescisórias: aviso prévio proporcional e indenizado e sua projeção no tempo de serviço, férias proporcionais e adicional de 1/3, 13º salários, multa do FGTS, entrega de guias de FGTS e seguro-desemprego, bem como a declaração de nulidade da dispensa em razão de alegada estabilidade provisória no emprego e consequentemente, o pedido de indenização por dano moral fulcrado na rescisão por justa causa.

A esse propósito, de se registrar que o autor, em agosto de 2012, por ocasião da concessão do auxílio-doença, renunciou ao cargo de representante da CIPA. Assim, também por esse motivo, improcede o pedido de nulidade da dispensa e do correspondente pagamento de salários relativos ao período da alegada garantia de emprego.

Por sua vez, o Autor, à época da dispensa, foi considerado apto para o trabalho, inclusive pela previdência social. Aliás, o Autor, na vigência do contrato de trabalho, nunca foi afastado em razão da imaginada, e só agora revelada, doença profissional, sendo certo, ainda, que não era sua função efetuar o carregamento e a retirada de materiais do almoxarifado da empresa. Observe-se que o peso do equipamento indicado na inicial é perfeitamente admitido pela medicina do trabalho para carga e descarga realizadas para um trabalhador adulto.

A dispensa do Autor, analisada sob qualquer ângulo ou motivo, dessa forma, constitui ato jurídico perfeito e acabado, e não pode ser elidida, salvo com ofensa direta ao disposto no art. 5º, XXXVI da CF, desde logo prequestionada.

De se registrar que, tratando-se de mera garantia provisória de emprego, aquela prevista no art. 118 da Lei n.º 8.213/91, é improcedente o pedido de reintegração no emprego.

O Autor trabalhava de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8h a 17h, gozando sempre, e rigorosamente, do intervalo de 1h para descanso e refeição. Se o autor não gozava integralmente do intervalo para almoço, o fazia por sua única conta e risco, visto que não havia qualquer orientação da empresa ou dos seus principais prepostos no sentido de que se suprimisse parte do intervalo intrajornada assegurado aos empregados. Antes pelo contrário, os empregados da Ré almoçam em refeitório mantido

pela empresa, no interior do estabelecimento, cujo padrão de higiene é, inclusive, aprovado pelo M.T.E.

Todas as horas extras trabalhadas foram registradas nos controles de horário e pagas corretamente. Aliás, não há na inicial qualquer impugnação quanto aos controles de ponto.

As horas extras eventualmente trabalhadas, sempre de segunda a sexta-feira, eram integradas ao salário para efeito do pagamento de férias, 13º salário e recolhimento do FGTS. Não há de se falar em diferença de repouso uma vez que o autor era mensalista, constituindo o pedido, nesse tópico, em autêntico *bis in idem*.

O pedido de equiparação salarial improcede, visto que equiparando e paradigma não desempenhavam a mesma função. Aliás, pesava em favor do paradigma melhor produtividade e perfeição técnica, se comparado com o trabalho desenvolvido pelo autor, uma vez que o modelo tem formação de nível técnico, cujo conhecimento é aplicado no desenvolvimento de suas funções.

O Autor, entretanto, não tem formação técnica.

Além disso, o paradigma não é empregado da Ré, mas sim da PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS S/A, não se configurando a hipótese de equiparação salarial.

Improcedem, conseqüentemente, os pedidos de equiparação salarial e, como consequência, de retificação da anotação do cargo constante da CTPS do autor e de diferenças salariais e seus consectários.

O Autor quer receber indenização por alegado dano moral porque teria sido dispensado quando gozava de garantia provisória de emprego, em razão da falta grave que lhe foi atribuída, bem como por ter sido excluído do plano de saúde coletivo. Trata-se de mais um pedido de indenização por dano moral, vazio de qualquer elemento de prova.

A rescisão do contrato de trabalho por ato unilateral do empregador e por justa causa não configura ato ilícito, que por óbvio não causa dano à moral de qualquer trabalhador. Ao contrário, a Constituição assegura ao empregador o direito potestativo de dispensar seus empregados. E, no presente caso, a dispensa foi motivada, conforme fundamentação acima despendida.

Além disso, não houve, por parte da Ré, nenhum tratamento desrespeitoso ou agressivo por ocasião da dispensa do empregado, sequer tendo ela divulgado, perante os demais empregados, o motivo da dispensa, exatamente para preservar a intimidade e a honra do Autor.

Não se constata, portanto, a presença do ato ilícito praticado pelo empregador, de forma culposa, e tampouco do efetivo dano causado ao empregado, decorrente do referido ato.

Ausentes o ato ilícito, a culpa e o resultado danoso, o pedido de indenização formulado deverá ser julgado improcedente no tocante ao indigitado dano moral. Por fim, e apenas por amor ao debate, na improvável hipótese de deferimento da

indenização, o montante desta deve restringir-se aos danos efetivamente sofridos, sob pena de proporcionar ao Autor autêntico enriquecimento sem causa.

Improcede o pedido de restabelecimento e inclusão no plano de saúde, visto que o autor não manifestou a vontade de permanecer no referido seguro no prazo previsto em lei. De qualquer sorte, para manter-se no plano de saúde após a dispensa deverá o autor (a) contribuir integralmente pelo valor da mensalidade (empregado/empregador) e (b) limitado ao período máximo de 02 (dois) anos.

Impugnadas, pois, todas as pretensões da inicial e seus valores pelas razões retro expedidas. Nada mais é devido a qualquer título e não havendo verbas principais, não há reflexos ou acessórios, pois sem causa não há efeitos.

Observe-se, por cautela, que as horas extras, ou qualquer outra parcela de cunho remuneratório, caso venha a ser asseguradas ao autor, deverão obedecer no seu cálculo a sua variação salarial.

Por não atendidos os pressupostos legais, improcede o pedido de pagamento da multa prevista no art. 467 da C.L.T. Igualmente, a multa inserta no art. 477 da C.L.T. é indevida, uma vez que o pagamento das verbas rescisórias foi efetuado no prazo previsto em lei, embora a homologação da rescisão, por culpa exclusiva do sindicato, só veio a ser realizada na data de 16 de janeiro.

Argui a Ré a prescrição quinquenal, inclusive em relação ao pedido de diferenças de FGTS.

Imposto de renda há de observar as normas fiscais, que são de ordem pública, conforme termos do §5º, do art. 70, da Lei n.º 9.430, de 27.12.96.

A correção monetária das verbas eventualmente deferidas há de obedecer aos ditames que regem a matéria nos processos trabalhistas e observar a época própria em que devido o crédito.

Os recolhimentos fiscais e previdenciários, resultantes dos créditos porventura deferidos na presente – o que se admite apenas por cautela –, incidirão sobre o total da condenação e calculado ao final.

Protesta por todo o gênero de provas em direito admitido, em especial documental e depoimento pessoal do autor sob pena de confissão.

Espera pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido e pela condenação do autor na sucumbência legal.

Ficam impugnados todos os argumentos e valores lançados na inicial, bem como os pedidos deles decorrentes.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2013.

URBANILDO RECENTE
OAB/RJ 00002

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa Revendedora de Laticínios LTDA	C.N.P.J. 01.472.583/0001-69	Diretoria 00-MATRIZ	Sequência	Código distribuição 402
Dependência 02373	Seção 229			
Funcionário 5.321.549- Tibúrcio Coriolano	Cargo 4835- Auxiliar de vendas			

Competência Setembro/ 2003

Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	00:00/00:00				00:00	
02	00:00/00:00				00:00	
03	00:00/00:00				00:00	
04	00:00/00:00				00:00	
05	00:00/00:00				00:00	
06	00:00/00:00				00:00	
07	00:00/00:00				00:00	
08	00:00/00:00				00:00	
09	08:02/17:04				00:00	
10	08:04/17:09				00:00	
11	08:01/17:05				00:00	
12	00:00/00:00				00:00	
13	00:00/00:00				00:00	
14	08:09/20:13				00:00	
15	08:07/17:12				00:00	
16	08:05/20:10				00:00	
17	08:03/20:05				00:00	
18	08:06/17:11				00:00	
19	00:00/00:00				00:00	
20	00:00/00:00				00:00	
21	08:02/17:03				00:00	
22	08:03/20:04				00:00	
23	08:01/17:02				00:00	
24	08:00/20:03				00:00	
25	08:06/20:01				00:00	
26	08:01/12:11				00:00	
27	00:00/00:00				00:00	
28	08:02/17:04				00:00	
29	08:04/17:09				00:00	
30	08:01/17:05				00:00	
31	08:10/17:15				00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa Revendedora de Laticínios LTDA	C.N.P.J. 01.472.583/0001-69	Diretoria 00-MATRIZ	Sequência	Código distribuição 402
Dependência 02373	Seção 229			
Funcionário 5.321.549- Tibúrcio Coriolano	Cargo 4835- Auxiliar de vendas			

Competência Outubro /2003						S.P.Q.R.	
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa	
01	08:02/17:04				00:00		
02	08:04/17:09				00:00		
03	00:00/00:00 (sáb)				00:00		
04	00:00/00:00 (dom)				00:00		
05	08:01/17:05				00:00		
06	08:09/20:13				00:00		
07	08:07/17:12				00:00		
08	08:05/20:10				00:00		
09	08:03/20:05				00:00		
10	08:01/12:11 (sáb)				00:00		
11	00:00/00:00 (dom)				00:00		
12	08:02/17:03				00:00		
13	08:03/20:04				00:00		
14	08:01/17:02				00:00		
15	08:00/20:03				00:00		
16	08:06/20:01				00:00		
17	00:00/00:00 (sáb)				00:00		
18	00:00/00:00 (dom)				00:00		
19	08:09/20:13				00:00		
20	08:07/17:12				00:00		
21	08:05/20:10				00:00		
22	08:03/20:05				00:00		
23	08:06/17:11				00:00		
24	00:00/00:00 (sáb)				00:00		
25	00:00/00:00 (dom)				00:00		
26	08:02/17:03				00:00		
27	08:03/20:04				00:00		
28	08:01/17:02				00:00		
29	08:00/20:03				00:00		
30	08:06/20:01				00:00		
31	00:00/00:00 (sáb)				00:00		

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa Revendedora de Laticínios LTDA	C.N.P.J. 01.472.583/0001-69	Diretoria 00-MATRIZ	Sequência	Código distribuição 402		
Dependência 02373	Seção 229					
Funcionário 5.321.549- Tibúrcio Coriolano	Cargo 4835- Auxiliar de vendas					
Competência Novembro/ 2003						
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
04	00:00/00:00 (dom)				00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11 (sáb)				00:00	
11	00:00/00:00 (dom)				00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
18	00:00/00:00 (dom)				00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
25	00:00/00:00 (dom)				00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00 (sáb)				00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa	C.N.P.J.		Diretoria		Sequência	Código distribuição
Revendedora de Laticínios LTDA	01.472.583/0001-69		00-MATRIZ			402
Dependência			Seção			
02373			229			
Funcionário			Cargo			
5.321.549- Tibúrcio Coriolano			4835- Auxiliar de vendas			
Competência Dezembro / 2003						
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02:17:04				00:00	
02	08:04:17:09				00:00	
03	00:00:00:00 (sáb)				00:00	
04	00:00:00:00 (dom)				00:00	
05	08:01:17:05				00:00	
06	08:09:20:13				00:00	
07	08:07:17:12				00:00	
08	08:05:20:10				00:00	
09	08:03:20:05				00:00	
10	08:01:12:11 (sáb)				00:00	
11	00:00:00:00 (dom)				00:00	
12	08:02:17:03				00:00	
13	08:03:20:04				00:00	
14	08:01:17:02				00:00	
15	08:00:20:03				00:00	
16	08:06:20:01				00:00	
17	00:00:00:00 (sáb)				00:00	
18	00:00:00:00 (dom)				00:00	
19	08:09:20:13				00:00	
20	08:07:17:12				00:00	
21	08:05:20:10				00:00	
22	08:03:20:05				00:00	
23	08:06:17:11				00:00	
24	00:00:00:00 (sáb)				00:00	
25	00:00:00:00 (dom)				00:00	
26	08:02:17:03				00:00	
27	08:03:20:04				00:00	
28	08:01:17:02				00:00	
29	08:00:20:03				00:00	
30	08:06:20:01				00:00	
31	00:00:00:00 (sáb)				00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa Revendedora de Laticínios LTDA	C.N.P.J. 01.472.583/0001-69	Diretoria 00-MATRIZ	Sequência	Código distribuição 402
Dependência 02373	Seção 229			
Funcionário 5.321.549- Tibúrcio Coriolano	Cargo 4835- Auxiliar de vendas			

Competência Janeiro/ 2004

Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
04	00:00/00:00 (dom)				00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11 (sáb)				00:00	
11	00:00/00:00 (dom)				00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
18	00:00/00:00 (dom)				00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
25	00:00/00:00 (dom)				00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00 (sáb)				00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa	C.N.P.J.		Diretoria	Sequência	Código distribuição	
Revendedora de Laticínios LTDA	01.472.583/0001-69		00-MATRIZ		402	
Dependência			Seção			
02373			229			
Funcionário			Cargo			
5.321.549- Tibúrcio Coriolano			4835- Auxiliar de vendas			
Competência	Fevereiro /2004					
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
04	00:00/00:00 (dom)				00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11 (sáb)				00:00	
11	00:00/00:00 (dom)				00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
18	00:00/00:00 (dom)				00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
25	00:00/00:00 (dom)				00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29					00:00	
30						
31						

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa Revendedora de Laticínios LTDA	C.N.P.J. 01.472.583/0001-69	Diretoria 00-MATRIZ	Sequência	Código distribuição 402
Dependência 02373	Seção 229			
Funcionário 5.321.549- Tibúrcio Coriolano	Cargo 4835- Auxiliar de vendas			

Competência Março / 2004

Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
04	00:00/00:00 (dom)				00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11 (sáb)				00:00	
11	00:00/00:00 (dom)				00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
18	00:00/00:00 (dom)				00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
25	00:00/00:00 (dom)				00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00 (sáb)				00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa Revendedora de Laticínios LTDA	C.N.P.J. 01.472.583/0001-69	Diretoria 00-MATRIZ	Sequência	Código distribuição 402
Dependência 02373		Seção 229		
Funcionário 5.321.549- Tibúrcio Coriolano		Cargo 4835- Auxiliar de vendas		

Competência		Abril / 2004				S.P.Q.R.	
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa	
01	08:02/17:04				00:00		
02	08:04/17:09				00:00		
03	00:00/00:00 (sáb)				00:00		
04	00:00/00:00 (dom)				00:00		
05	08:01/17:05				00:00		
06	08:09/20:13				00:00		
07	08:07/17:12				00:00		
08	08:05/20:10				00:00		
09	08:03/20:05				00:00		
10	08:01/12:11 (sáb)				00:00		
11	00:00/00:00 (dom)				00:00		
12	08:02/17:03				00:00		
13	08:03/20:04				00:00		
14	08:01/17:02				00:00		
15	08:00/20:03				00:00		
16	08:06/20:01				00:00		
17	00:00/00:00 (sáb)				00:00		
18	00:00/00:00 (dom)				00:00		
19	08:09/20:13				00:00		
20	08:07/17:12				00:00		
21	08:05/20:10				00:00		
22	08:03/20:05				00:00		
23	08:06/17:11				00:00		
24	00:00/00:00 (sáb)				00:00		
25	00:00/00:00 (dom)				00:00		
26	08:02/17:03				00:00		
27	08:03/20:04				00:00		
28	08:01/17:02				00:00		
29	08:00/20:03				00:00		
30	08:06/20:01				00:00		
31	00:00/00:00 (sáb)				00:00		

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa	C.N.P.J.	Diretoria	Sequência	Código distribuição		
Revendedora de Laticínios LTDA	01.472.583/0001-69	00-MATRIZ		402		
Dependência	Seção					
02373	229					
Funcionário	Cargo					
5.321.549- Tibúrcio Coriolano	4835- Auxiliar de vendas					
Competência Maio /2004						
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02:17:04				00:00	
02	08:04:17:09				00:00	
03	00:00:00:00 (sáb)				00:00	
04	00:00:00:00 (dom)				00:00	
05	08:01:17:05				00:00	
06	08:09:20:13				00:00	
07	08:07:17:12				00:00	
08	08:05:20:10				00:00	
09	08:03:20:05				00:00	
10	08:01:12:11 (sáb)				00:00	
11	00:00:00:00 (dom)				00:00	
12	08:02:17:03				00:00	
13	08:03:20:04				00:00	
14	08:01:17:02				00:00	
15	08:00:20:03				00:00	
16	08:06:20:01				00:00	
17	00:00:00:00 (sáb)				00:00	
18	00:00:00:00 (dom)				00:00	
19	08:09:20:13				00:00	
20	08:07:17:12				00:00	
21	08:05:20:10				00:00	
22	08:03:20:05				00:00	
23	08:06:17:11				00:00	
24	00:00:00:00 (sáb)				00:00	
25	00:00:00:00 (dom)				00:00	
26	08:02:17:03				00:00	
27	08:03:20:04				00:00	
28	08:01:17:02				00:00	
29	08:00:20:03				00:00	
30	08:06:20:01				00:00	
31	00:00:00:00 (sáb)				00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa	C.N.P.J.		Diretoria		Seqüência	Código distribuição
Revendedora de Laticínios LTDA	01.472.583/0001-69		00-MATRIZ			402
Dependência			Seção			
02373			229			
Funcionário			Cargo			
5.321.549- Tibúrcio Coriolano			4835- Auxiliar de vendas			
Competência	Junho / 2004					
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
04	00:00/00:00 (dom)				00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11 (sáb)				00:00	
11	00:00/00:00 (dom)				00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
18	00:00/00:00 (dom)				00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
25	00:00/00:00 (dom)				00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00 (sáb)				00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa	C.N.P.J.		Diretoria	Sequência	Código distribuição	
Revendedora de Laticínios LTDA	01.472.583/0001-69		00-MATRIZ		402	
Dependência				Seção		
02373				229		
Funcionário				Cargo		
5.321.549- Tibúrcio Coriolano				4835- Auxiliar de vendas		
Competência	Julho / 2004					
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
04	00:00/00:00	(dom)			00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11	(sáb)			00:00	
11	00:00/00:00	(dom)			00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
18	00:00/00:00	(dom)			00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
25	00:00/00:00	(dom)			00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00	(sáb)			00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa	C.N.P.J.	Diretoria	Sequência	Código distribuição		
Revendedora de Laticínios LTDA	01.472.583/0001-69	00-MATRIZ		402		
Dependência		Seção				
02373		229				
Funcionário		Cargo				
5.321.549- Tibúrcio Coriolano		4835- Auxiliar de vendas				
Competência	Agosto / 2004					
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
04	00:00/00:00	(dom)			00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11	(sáb)			00:00	
11	00:00/00:00	(dom)			00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
18	00:00/00:00	(dom)			00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
25	00:00/00:00	(dom)			00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00	(sáb)			00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa Revendedora de Laticínios LTDA	C.N.P.J. 01.472.583/0001-69	Diretoria 00-MATRIZ	Sequência	Código distribuição 402
Dependência 02373		Seção 229		
Funcionário 5.321.549- Tibúrcio Coriolano		Cargo 4835- Auxiliar de vendas		

Competência Setembro/2004

Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
04	00:00/00:00	(dom)			00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11	(sáb)			00:00	
11	00:00/00:00	(dom)			00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
18	00:00/00:00	(dom)			00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
25	00:00/00:00	(dom)			00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00	(sáb)			00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa Revendedora de Laticínios LTDA	C.N.P.J. 01.472.583/0001-69	Diretoria 00-MATRIZ	Sequência	Código distribuição 402
Dependência 02373	Seção 229			
Funcionário 5.321.549- Tibúrcio Coriolano	Cargo 4835- Auxiliar de vendas			

Competência Outubro /2004

Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
04	00:00/00:00	(dom)			00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11	(sáb)			00:00	
11	00:00/00:00	(dom)			00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
18	00:00/00:00	(dom)			00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
25	00:00/00:00	(dom)			00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00	(sáb)			00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa Revendedora de Laticínios LTDA	C.N.P.J. 01.472.583/0001-69	Diretoria 00-MATRIZ	Sequência	Código distribuição 402
Dependência 02373	Seção 229			
Funcionário 5.321.549- Tibúrcio Coriolano	Cargo 4835- Auxiliar de vendas			

Competência **Novembro / 2004**

Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
04	00:00/00:00	(dom)			00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11	(sáb)			00:00	
11	00:00/00:00	(dom)			00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
18	00:00/00:00	(dom)			00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
25	00:00/00:00	(dom)			00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00	(sáb)			00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa	C.N.P.J.	Diretoria	Sequência	Código distribuição		
Revendedora de Laticínios LTDA	01.472.583/0001-69	00-MATRIZ		402		
Dependência	Seção					
02373	229					
Funcionário	Cargo					
5.321.549- Tibúrcio Coriolano	4835- Auxiliar de vendas					
Competência Dezembro / 2004						
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
04	00:00/00:00	(dom)			00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11	(sáb)			00:00	
11	00:00/00:00	(dom)			00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
18	00:00/00:00	(dom)			00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
25	00:00/00:00	(dom)			00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00	(sáb)			00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa Revendedora de Laticínios LTDA	C.N.P.J. 01.472.583/0001-69	Diretoria 00-MATRIZ	Sequência	Código distribuição 402
Dependência 02373-	Seção 229			
Funcionário 5.321.549- Tibúrcio Coriolano	Cargo 4835- Auxiliar de vendas			

Competência Janeiro / 2005					Saldo Horas	Justificativa
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída		
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
04	00:00/00:00 (dom)				00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11 (sáb)				00:00	
11	00:00/00:00 (dom)				00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
18	00:00/00:00 (dom)				00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
25	00:00/00:00 (dom)				00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00 (sáb)				00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa	C.N.P.J.	Diretoria	Sequência	Código distribuição		
Revendedora de Laticínios LTDA	01.472.583/0001-69	00-MATRIZ		402		
Dependência	Seção					
02373	229					
Funcionário	Cargo					
5.321.549- Tibúrcio Coriolano	4835- Auxiliar de vendas					
Competência Fevereiro/ 2005						
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
04	00:00/00:00 (dom)				00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11 (sáb)				00:00	
11	00:00/00:00 (dom)				00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
18	00:00/00:00 (dom)				00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
25	00:00/00:00 (dom)				00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29						
30						
31						

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa Revendedora de Laticínios LTDA	C.N.P.J. 01.472.583/0001-69	Diretoria 00-MATRIZ	Seqüência	Código distribuição 402
Dependência 02373		Seção 229		
Funcionário 5.321.549- Tibúrcio Coriolano		Cargo 4835- Auxiliar de vendas		

Competência Fevereiro/ 2005

Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
04	00:00/00:00	(dom)			00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11	(sáb)			00:00	
11	00:00/00:00	(dom)			00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
18	00:00/00:00	(dom)			00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
25	00:00/00:00	(dom)			00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00	(sáb)			00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa	C.N.P.J.		Diretoria	Sequência	Código distribuição	
Revendedora de Laticínios LTDA	01.472.583/0001-69		00-MATRIZ		402	
Dependência			Seção			
02373			229			
Funcionário			Cargo			
5.321.549- Tibúrcio Coriolano			4835- Auxiliar de vendas			
Competência	Abril / 2005					
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
04	00:00/00:00	(dom)			00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11	(sáb)			00:00	
11	00:00/00:00	(dom)			00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
18	00:00/00:00	(dom)			00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
25	00:00/00:00	(dom)			00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00	(sáb)			00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa	C.N.P.J.	Diretoria	Seqüência	Código distribuição		
Revendedora de Laticínios LTDA	01.472.583/0001-69	00-MATRIZ		402		
Dependência	Seção					
02373	229					
Funcionário	Cargo					
5.321.549- Tibúrcio Coriolano	4835- Auxiliar de vendas					
Competência Maio / 2005						
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
04	00:00/00:00	(dom)			00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11	(sáb)			00:00	
11	00:00/00:00	(dom)			00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
18	00:00/00:00	(dom)			00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
25	00:00/00:00	(dom)			00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00	(sáb)			00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa	C.N.P.J.		Diretoria	Sequência	Código distribuição	
Revendedora de Laticínios LTDA	01.472.583/0001-69		00-MATRIZ		402	
Dependência			Seção			
02373			229			
Funcionário			Cargo			
5.321.549- Tibúrcio Coriolano			4835- Auxiliar de vendas			
Competência	Junho / 2005					
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
04	00:00/00:00 (dom)				00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11 (sáb)				00:00	
11	00:00/00:00 (dom)				00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
18	00:00/00:00 (dom)				00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
25	00:00/00:00 (dom)				00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00 (sáb)				00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa Revendedora de Laticínios LTDA	C.N.P.J. 01.472.583/0001-69	Diretoria 00-MATRIZ	Sequência	Código distribuição 402		
Dependência 02373	Seção 229					
Funcionário 5.321.549- Tibúrcio Coriolano	Cargo 4835- Auxiliar de vendas					
Competência Julho / 2005						
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
04	00:00/00:00 (dom)				00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11 (sáb)				00:00	
11	00:00/00:00 (dom)				00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
18	00:00/00:00 (dom)				00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
25	00:00/00:00 (dom)				00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00 (sáb)				00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa	C.N.P.J.		Diretoria	Sequência	Código distribuição	
Revendedora de Laticínios LTDA	01.472.583/0001-69		00-MATRIZ		402	
Dependência			Seção			
02373			229			
Funcionário			Cargo			
5.321.549- Tibúrcio Coriolano			4835- Auxiliar de vendas			
Competência Agosto / 2005						
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
04	00:00/00:00	(dom)			00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11	(sáb)			00:00	
11	00:00/00:00	(dom)			00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
18	00:00/00:00	(dom)			00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
25	00:00/00:00	(dom)			00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00	(sáb)			00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa Revendedora de Laticínios LTDA	C.N.P.J. 01.472.583/0001-69	Diretoria 00-MATRIZ	Sequência	Código distribuição 402
Dependência 02373			Seção 229	
Funcionário 5.321.549- Tibúrcio Coriolano	Cargo 4835- Auxiliar de vendas			

Competência **Setembro/2005**

Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
04	00:00/00:00 (dom)				00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11 (sáb)				00:00	
11	00:00/00:00 (dom)				00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
18	00:00/00:00 (dom)				00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00 (sáb)				00:00	
25	00:00/00:00 (dom)				00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00 (sáb)				00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa	C.N.P.J.	Diretoria	Sequência	Código distribuição		
Revendedora de Laticínios LTDA	01.472.583/0001-69	00-MATRIZ		402		
Dependência	Seção					
02373	229					
Funcionário	Cargo					
5.321.549- Tibúrcio Coriolano	4835- Auxiliar de vendas					
Competência Outubro / 2005						
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
04	00:00/00:00	(dom)			00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11	(sáb)			00:00	
11	00:00/00:00	(dom)			00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
18	00:00/00:00	(dom)			00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
25	00:00/00:00	(dom)			00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00	(sáb)			00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa Revendedora de Laticínios LTDA	C.N.P.J. 01.472.583/0001-69	Diretoria 00-MATRIZ	Sequência	Código distribuição 402
Dependência 02373		Seção 229		
Funcionário 5.321.549- Tibúrcio Coriolano		Cargo 4835- Auxiliar de vendas		

Competência **Novembro / 2005**

Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02/17:04				00:00	
02	08:04/17:09				00:00	
03	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
04	00:00/00:00	(dom)			00:00	
05	08:01/17:05				00:00	
06	08:09/20:13				00:00	
07	08:07/17:12				00:00	
08	08:05/20:10				00:00	
09	08:03/20:05				00:00	
10	08:01/12:11	(sáb)			00:00	
11	00:00/00:00	(dom)			00:00	
12	08:02/17:03				00:00	
13	08:03/20:04				00:00	
14	08:01/17:02				00:00	
15	08:00/20:03				00:00	
16	08:06/20:01				00:00	
17	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
18	00:00/00:00	(dom)			00:00	
19	08:09/20:13				00:00	
20	08:07/17:12				00:00	
21	08:05/20:10				00:00	
22	08:03/20:05				00:00	
23	08:06/17:11				00:00	
24	00:00/00:00	(sáb)			00:00	
25	00:00/00:00	(dom)			00:00	
26	08:02/17:03				00:00	
27	08:03/20:04				00:00	
28	08:01/17:02				00:00	
29	08:00/20:03				00:00	
30	08:06/20:01				00:00	
31	00:00/00:00	(sáb)			00:00	

Controle de Presença e Horas de Trabalho

Empresa	C.N.P.J.	Diretoria	Sequência	Código distribuição		
Revendedora de Laticínios LTDA	01.472.583/0001-69	00-MATRIZ		402		
Dependência	Seção					
02373	229					
Funcionário	Cargo					
5.321.549- Tibúrcio Coriolano	4835- Auxiliar de vendas					
Competência Dezembro/ 2005						
Dia	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Entrada/Saída	Saldo Horas	Justificativa
01	08:02:17:04				00:00	
02	08:04:17:09				00:00	
03	00:00:00:00 (sáb)				00:00	
04	00:00:00:00 (dom)				00:00	
05	08:01:17:05				00:00	
06	08:09:20:13				00:00	
07	08:07:17:12				00:00	
08	08:05:20:10				00:00	
09	08:03:20:05				00:00	
10	08:01:12:11 (sáb)				00:00	
11	00:00:00:00 (dom)				00:00	
12	08:02:17:03				00:00	
13	08:03:20:04				00:00	
14	08:01:17:02				00:00	
15	08:00:20:03				00:00	
16	08:06:20:01				00:00	
17	00:00:00:00 (sáb)				00:00	
18	00:00:00:00 (dom)				00:00	
19	08:09:20:13				00:00	
20	08:07:17:12				00:00	
21	08:05:20:10				00:00	
22	08:03:20:05				00:00	
23	08:06:17:11				00:00	
24	00:00:00:00 (sáb)				00:00	
25	00:00:00:00 (dom)				00:00	
26	08:02:17:03				00:00	
27	08:03:20:04				00:00	
28	08:01:17:02				00:00	
29	08:00:20:03				00:00	
30	08:06:20:01				00:00	
31	00:00:00:00 (sáb)				00:00	

Tiburcio Coriolano CPF 014.785.203-69		Recibo de Pagamento de Salário Revendedora de Laticínios LTDA CNPJ 33.000.000/0001-69				
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Sector	Seção FL
Dez - 2005						
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
	Salário base		R\$ 1.028,50	R\$61,68		
	Vale-transporte			R\$ 82,24		
	INSS					
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			Valor Líquido →	RS 884,08		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	

INFORMES FOMULARIOS E AUTOMACAO LTDA - FOMEX (011) 780-4110 - FOMULARIO COM QUALIDADE PROFORMA

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

Tiburcio Coriolano CPF 014.785.203-69		Recibo de Pagamento de Salário Revendedora de Laticínios LTDA CNPJ 33.000.000/0001-69				
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Sector	Seção FL
Dez - 2006						
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
	Salário base		RS 1131,35	RS 67,88		
	Vale-transporte			RS 90,48		
	INSS					
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			Valor Líquido →	RS 972,99		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	

INFORMES FOMULARIOS E AUTOMACAO LTDA - FOMEX (011) 780-4110 - FOMULARIO COM QUALIDADE PROFORMA

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

Tibúrcio Coriolano CPF 014.785.203-69		Recibo de Pagamento de Salário Revendedora de Laticínios LTDA CNPJ 33.000.000/0001-69				
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Sector	Seção FL
						Dez - 2007
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos	
	Salário base		RS 1244,48		RS 74,67	
	Vale-transporte				RS 99,55	
	INSS					
			Total de Vencimentos		Total de Descontos	
			Valor Líquido →		RS 1070,26	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	

INFORMS FOMULÁRIOS E AUTOMAÇÃO LTDA - FOMEX (011) 790-5195 - FOMULÁRIO COM QUALIDADE PROSPORN

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Tibúrcio Coriolano CPF 014.785.203-69		Recibo de Pagamento de Salário Revendedora de Laticínios LTDA CNPJ 33.000.000/0001-69				
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Sector	Seção FL
						Dez - 2008
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos	
	Salário base		RS 1368,92		RS 82,13	
	Vale-transporte				RS 109,51	
	INSS					
			Total de Vencimentos		Total de Descontos	
			Valor Líquido →		RS 1177,28	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	

INFORMS FOMULÁRIOS E AUTOMAÇÃO LTDA - FOMEX (011) 790-5195 - FOMULÁRIO COM QUALIDADE PROSPORN

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Tiburcio Coriolano CPF 014.785.203-69		Recibo de Pagamento de Salário Revendedora de Laticínios LTDA CNPJ 33.000.000/0001-69				
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Sector	Seção FL
						Dez - 2009
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
	Salário base Vale-transporte INSS		RS 1437,36	RS86,24 RS 114,99		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			Valor Líquido →	RS 1236,13		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF	

INFORMES FOMULÁRIOS E AUTOMAÇÃO LTDA - FONE/FAX (011) 797-5495 - FOMULÁRIO COM QUALIDADE PROFISSIONAL

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Tiburcio Coriolano CPF 014.785.203-69		Recibo de Pagamento de Salário Revendedora de Laticínios LTDA CNPJ 33.000.000/0001-69				
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Sector	Seção FL
						Dez - 2010
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
	Salário base Vale-transporte INSS		RS 1509,22	RS 90,55 RS 120,73		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			Valor Líquido →	RS 1297,94		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF	

INFORMES FOMULÁRIOS E AUTOMAÇÃO LTDA - FONE/FAX (011) 797-5495 - FOMULÁRIO COM QUALIDADE PROFISSIONAL

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Tiburcio Coriolano CPF 014.785.203-69		Recibo de Pagamento de Salário Revendedora de Laticínios LTDA CNPJ 33.000.000/0001-69					
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depro.	Sector	Seção	FL
							Dez - 2011
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos			
	Salário base		RS 1584,68				
	Vale-transporte			RS 95,08			
	INSS			RS 126,77			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos			
			Valor Líquido →	RS 1362,83			
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Tiburcio Coriolano CPF 014.785.203-69		Recibo de Pagamento de Salário Revendedora de Laticínios LTDA CNPJ 33.000.000/0001-69					
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depro.	Sector	Seção	FL
							Dez - 2012
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos			
	Salário base		RS 1663,91				
	Vale-transporte			RS 99,83			
	INSS			RS 133,11			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos			
			Valor Líquido →	RS 1430,97			
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Tibúrcio Coriolano CPF 014.785.203-69		Recibo de Pagamento de Salário Revendedora de Laticínios LTDA CNPJ 33.000.000/0001-69					
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depo.	Setor	Seção	FL
							Jan - 2013
Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos			
	Salário base		RS 1690,00				
	Vale-transporte			align="right"> RS 101,40			
	INSS			align="right"> RS 135,20			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos			
			Valor Líquido 	align="right"> RS 1453,40			
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Tibúrcio Representação Comercial LTDA

CNPJ: 00.000.313/0001-02

Estrada da Água de Dentro, 5069, Taquara, Rio de Janeiro - CEP 21.001-060

Comprador: Três Lombinhos Comércio de Alimentos LTDA

CNPJ: 00.000.555/0001-05

Data da Emissão: 10/03/2013

Quant.	Discriminação das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
300	caixas de Manteiga Suave da Serra	10,00	3.000,00
150	caixas de Requeijão Cremoso	10,00	1.500,00
100	caixas de Ricota Fresca do Vale	10,00	1.000,00
	PROCON - Rua da Ajuda, 05 Sub-solo Tel.(21) 151 COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUM. DA ALERJ R. Da Alfândega, 08 Térreo -Tel.: 08002827060	TOTAL R\$	5.500,00

GRÁFICA ETIQUETA CARIOCA - Rua Caraipé 407- Loja - Brás de Pina - Rio de Janeiro - RJ
 Tel. 2485-3489 - CNPJ 12.297.729/0001-50 - NIRE 33.8.0046978-7 IRF 64.03
 05 Tls. Nota Fiscal Série D - Sub-Série 1 - 50x3 vias de 001 à 250 - Aut. 4.433 de 05/2012

Eu, TIBURCIO CORIOLANO, venho solicitar meu afastamento da CIPA, para a qual foi eleito na condição de representante titular dos empregados, por motivo de doença, entrando, inclusive, nesta data, em benefício previdenciário, na espécie de auxílio-doença.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2012.

TIBÚRCIO CORIOLANO



EXMO. SR. JUIZ DA 85ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROC. 0012000-09.2013.5.01.0085

Produtora e Distribuidora de Laticínios Ltda., nos autos da reclamação trabalhista acima epigrafada, em que contende com Tibúrcio Coriolano, vem, em contestação, expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

A Ré deve ser excluída da presente ação, visto que, nem mesmo em tese, a primeira ré lhe presta serviços vinculados à sua atividade-meio, nos termos sugeridos pela Súmula 331, IV do TST.

Existe, entre as Rés, apenas e tão somente, uma relação de natureza comercial de compra e venda de produtos com a finalidade de revenda para terceiros e/ou consumidor final.

A segunda Ré não fiscaliza as atividades desenvolvidas pela primeira Ré, não controla e tampouco administra aquela empresa e nem disciplina execução dos serviços por seus empregados.

Aliás, não era sequer do seu conhecimento que o autor era empregado da primeira Ré, sendo pessoa absolutamente estranha a ora defendente.

O fato de a primeira Ré ser revendedora exclusiva da segunda Ré, não faz da ora defendente responsável (solidária ou subsidiária) dos créditos eventualmente atribuídos aos empregados da **primeira**. Trata-se de cláusula obrigacional, bastante comum, de natureza puramente comercial, que tem a finalidade principal de preservar a marca dos produtos produzidos pela segunda Ré.

Argui, por cautela, a prescrição de reclamar o pagamento de qualquer crédito que porventura venha a ser atribuído ao autor, relativo ao período anterior ao quinquênio do ajuizamento da ação, inclusive quanto à alegada nulidade e retificação da anotação da CTPS do reclamante.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Espera pela improcedência da reclamação.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2013.

CATALDO FRANCO

OAB/RJ 00005

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO 0012000-09.2013.5.01.0085

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2013, foram apregoadas as partes, TIBURCIO CORIOLANO, Autor, REVENDEDORA DE LATICÍNIOS LTDA, primeira Ré, e PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS S/A, segunda Ré, na presença da Dra. Juíza ANGELA MARIA.

Presente o Autor, assistido por Quincas Cubas Casmurro OAB/RJ 00001. Presente a primeira Ré, representada por Jérôme Souza e assistida por Urbanildo Recente OAB/RJ 00002. Presente a segunda Ré, representada por Renê Zeldman e assistida por Cataldo Franco OAB/RJ 00005.

Conciliação recusada.

Defesas, na forma de contestação, escritas e juntadas aos autos, com documentos, dispensando-se sua leitura.

Alçada fixada no valor da inicial.

O Autor teve vista dos documentos que acompanharam as defesas, impugnando os controles de ponto, por não representarem os horários efetivamente laborados e aqueles que se relacionam à apuração da falta grave que lhe foi imposta, por serem unilaterais.

Requeru o Autor a produção de prova pericial, para confirmação de que sofre de doença ocupacional, conforme narrativa da inicial.

Defere-se a produção de prova pericial, nomeando-se Perita do Juízo a Dra. Adalberto Juracilda, que deverá ser intimada à estimativa de seus honorários, no prazo de dez dias.

Quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de dez dias.

O Autor deverá adiantar as despesas relativas aos honorários periciais, sob pena de perda da prova.

Sine die para a produção da prova pericial.

A presente Ata foi redigida, pelo secretário de audiências Jordano Filho, na presença das partes e de seus advogados, que dispensaram sua assinatura, e por mim subscrita.

ANGELA MARIA
Juíza do Trabalho

PREPARO JURÍDICO

CURSOS PARA CONCURSOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 85ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO 0012000-09.2014.5.01.0085

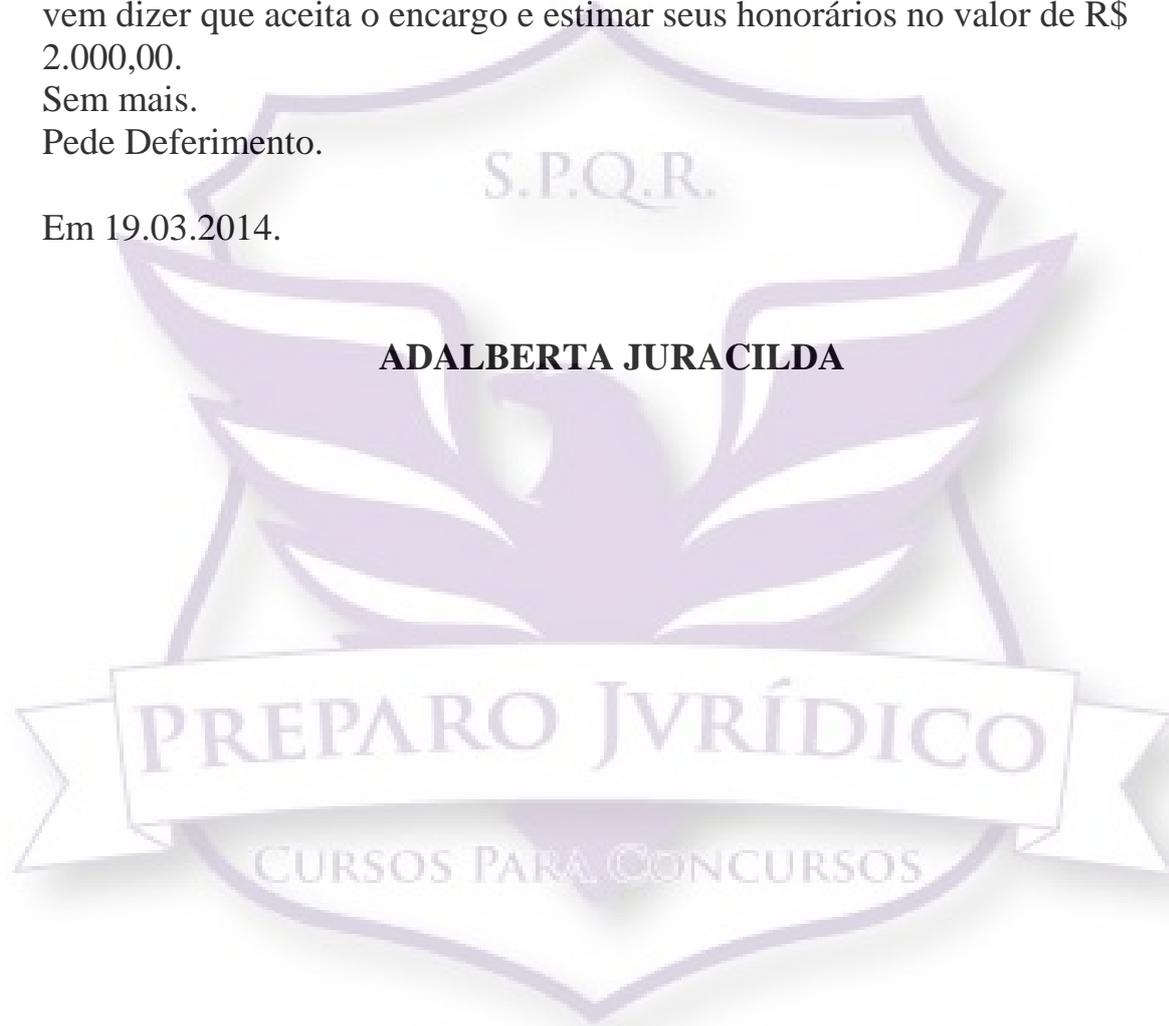
ADALBERTA JURACILDA, Perita honradamente nomeada por V. Exa., vem dizer que aceita o encargo e estimar seus honorários no valor de R\$ 2.000,00.

Sem mais.

Pede Deferimento.

Em 19.03.2014.

ADALBERTA JURACILDA



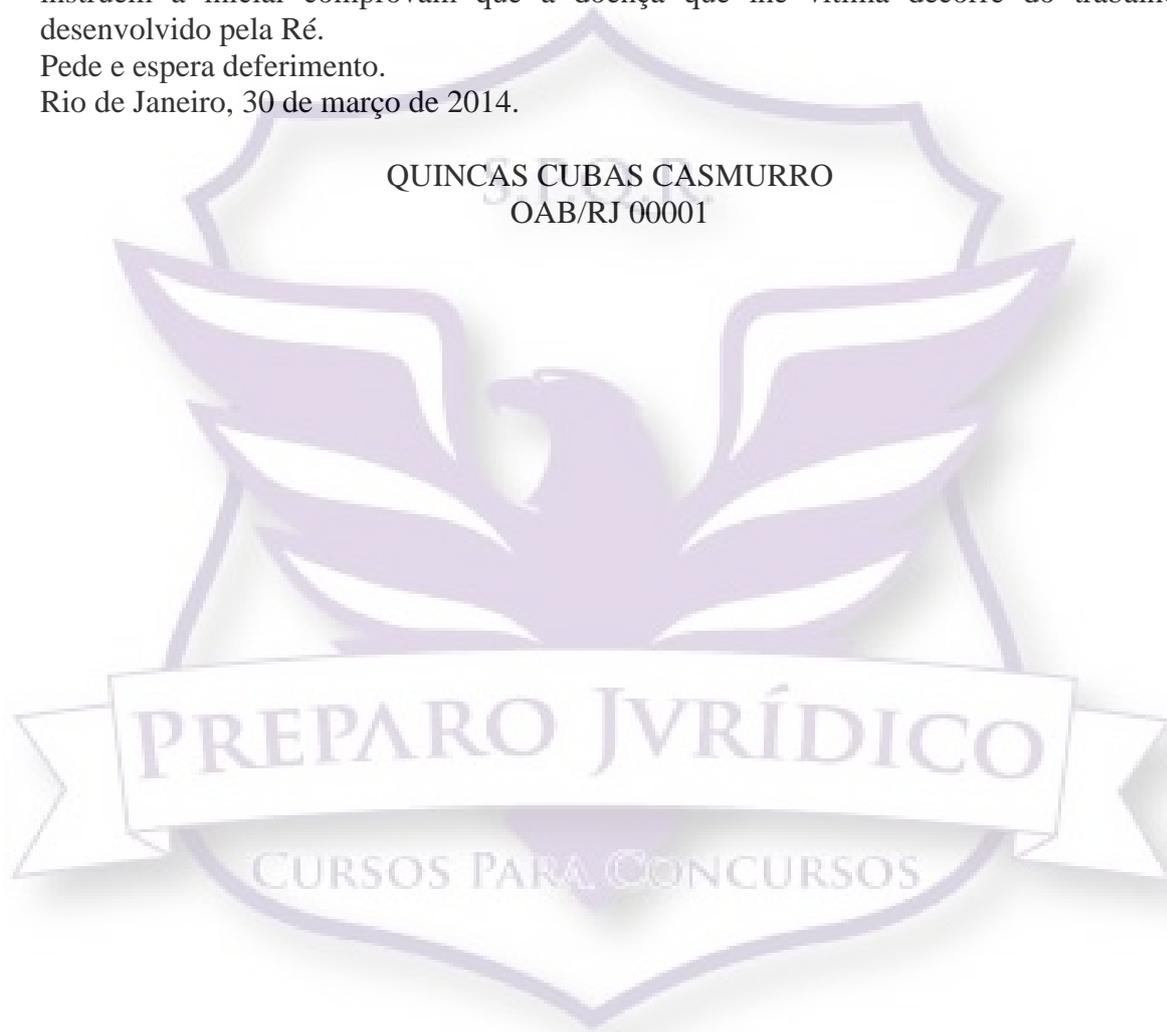
EXMO. SR. DR. JUIZ DA 37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO Nº 0012000-09.2013.5.01.0085

TIBÚRCIO CORIOLANO, devidamente qualificado nos autos, vem requerer a V. Exa. a inversão do ônus da prova pericial, posto que os laudos e atestados médicos que instruem a inicial comprovam que a doença que lhe vitima decorre do trabalho desenvolvido pela Ré.

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2014.

QUINCAS CUBAS CASMURRO
OAB/RJ 00001



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 85ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO 0012000-09.2014.5.01.0085

REVENDEDORA DE LATICÍNIOS LTDA, devidamente qualificada nos autos, vem dizer a V. Exa. que discorda da inversão do ônus da prova, cabendo ao Autor comprovar os fatos alegados na inicial, posto que impugnou expressamente os documentos que acompanharam a inicial.

Ressalta, ainda, a Ré que não pretende a produção da prova pericial.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2014.

URBANILDO RECENTE
OAB/RJ 00002

PREPARO JURÍDICO

CURSOS PARA CONCURSOS

PROCESSO 0012000-09.2013.5.01.0085

Vistos etc.

Ante os termos das manifestações apresentadas pelas partes, declaro a perda da prova pericial.

Em pauta para encerramento da instrução processual.

Intimem-se as partes a depoimentos pessoais, sob pena de confissão e as testemunhas arroladas.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA
Juíza do Trabalho
S.P.Q.R.



ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO 0012000-09.2013.5.01.0085

Aos oito dias do mês de março de 2015, foram apregoadas as partes, TIBURCIO CORIOLANO, Autor, REVENDEDORA DE LATICÍNIOS LTDA, primeira Ré, e PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS S/A, segunda Ré, na presença da Dra. Juíza ANGELA MARIA.

Presente o Autor, assistido por Quincas Cubas Casmurro OAB/RJ 00001. Presente a primeira Ré, representada por Jérôme Souza e assistida por Urbanildo Recente OAB/RJ 00002. Presente a segunda Ré, representada por Renê Zeldman e assistida por Cataldo Franco OAB/RJ 00005.

Conciliação recusada.

Em depoimento pessoal, disse o Autor: que foi admitido em 11 de junho de 2003; que foi entrevistado e selecionado pela segunda Ré, na pessoa de Renê Zeldman, preposto presente; que era vendedor e trabalhava com os produtos fabricados pela segunda Ré; que atuava na área da Zona Oeste do Rio de Janeiro; que não realizava vendas de produtos de outras empresas, sendo-lhe exigida exclusividade pela segunda Ré; que não tinha contato com qualquer pessoa da primeira Ré; que nem sabe onde funciona a primeira Ré; que seus salários eram depositados em sua conta-corrente, pela segunda Ré; que era subordinado ao supervisor, Sr. Josialdo Gomes; que este funcionário também era empregado da segunda Ré e atuava como uma espécie de gerente de vendas; que era ele que autorizava a concessão de descontos e parcelamentos a clientes; que não tinha autonomia para negociar preços de mercadorias, dependendo, sempre, da palavra final do gerente de vendas; que o Sr. Josialdo Gomes foi admitido bem depois dele, depoente, mas não sabe quando; que é sócio de uma empresa de representação comercial, mas quase não realizava negócios pela pessoa jurídica, porque o tempo que tinha disponível era trabalhando para a segunda Ré; que atualmente está prestando serviços de representação comercial a três empresas do mesmo ramo da segunda Ré, através de sua empresa; que atualmente não trabalha como empregado de qualquer empresa; que trabalhava das 8 às 17 horas, de segunda a sexta e um sábado por mês, em média, sem intervalo para alimentação; que três vezes na semana, prorrogava sua jornada até 22/23 horas; que os controles de ponto eram realizados pelo sistema de biometria; que lançava nos controles de ponto todos os dias efetivamente trabalhados; que ao chegar à empresa, marcava seu horário de entrada e, ao sair, seu horário de saída; que, portanto, registrava corretamente os horários trabalhados nos controles de ponto; que no final de cada mês, seu gerente lhe apresentava o resumo do ponto para assinatura; que conferia os horários constantes nos resumos de ponto e os assinava; que realizava vendas à empresa Três Lombinhos; que não concedeu descontos a tal empresa sem concordância do gerente de vendas; que nunca emitiu notas-fiscais de sua empresa em nome de tal empresa; que não reconhece as notas-fiscais de fls. 82/94, não tendo sido o responsável por sua emissão; que as notas-fiscais de fls. 82/94 são semelhantes às emitidas por sua empresa; NADA MAIS.

Em depoimento pessoal, disse o preposto da primeira Ré: que o Autor foi selecionado e entrevistado pela responsável pelo RH, Sra. Ana Maria; que o Autor realizava vendas de produtos da segunda Ré; que o Autor não realizava vendas de produtos de outros clientes da primeira Ré; que o Autor trabalhava das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para alimentação; que o Autor não trabalhava aos sábados; que o Autor tinha sua jornada controlada pelo sistema de biometria, lançando corretamente os

horários de entrada e de saída; que o Autor entrou em benefício previdenciário em julho ou agosto de 2012, em razão de dores no punho; que o Autor não carregava ou descarregava caminhões e tampouco suportava peso superior a 10 Kg, em sua rotina de trabalho; que o Autor, quando entrou em auxílio-doença, renunciou à representação dos empregados da Ré junto à CIPA; que a renúncia se deu sem qualquer interferência das Rés; que conhece o Sr. Josialdo Gomes; que referido senhor é gerente de vendas e empregado da segunda Ré; que o Sr. Josialdo Gomes não tinha qualquer ingerência nas atividades profissionais do Autor; que o Autor era subordinado ao supervisor, Sr. Marcos Perlingeiros, empregado da primeira Ré; que as atividades do Autor consistiam em realizar vendas dos produtos fabricados pela segunda Ré; que sabia que o Autor era sócio de uma empresa, no ramo da representação comercial; que não havia impedimento de que o Autor realizasse vendas a clientes próprios, desde que não fossem de produtos concorrentes; que as atividades do Sr. Josialdo são completamente distintas das do Autor; que o Sr. Josialdo era responsável pela elaboração das rotas, das cobranças, das agendas dos vendedores empregados da segunda Ré; que o Autor foi dispensado por justa causa, porque foi descoberto que ele estava fraudando o valor das vendas realizadas a um cliente; que o Autor informava à Ré vendas por valores mínimos autorizados, mas cobrava do cliente o valor máximo, mediante utilização de notas-fiscais de sua empresa TIBÚRCIO REPRESENTAÇÕES; que a Ré ficou desconfiada com o tratamento dispensado, pelo Autor, ao cliente TRÊS LOMBINHOS e resolveu investigar; que o Autor deixou sua caixa de e-mails conectada quando saiu para almoçar; que viu que havia diversos e-mails encaminhados pelo cliente TRÊS LOMBINHOS e resolveu ler seu conteúdo; que ao abrir um dos e-mails, leu que o autor cobrou valor superior àquele lançado na nota-fiscal emitida pela Ré; que ficou ainda mais desconfiado e olhou o conteúdo de outros e-mails, quando descobriu a fraude que o Autor vinha praticando há alguns anos; que chamou o Autor em sua sala, assim que ele retornou do almoço e deu-lhe ciência do descoberto, exigindo uma explicação; que o Autor se recusou a explicar, dizendo-se perseguido e injustiçado; que, ato contínuo, o Autor começou a adotar conduta agressiva, acusando o preposto de ter invadido sua privacidade ao acessar seu e-mail pessoal; que neste momento, dispensou o Autor, dando-lhe ciência de que o fazia, por justa causa; que isso aconteceu no dia 06 de janeiro de 2013; NADA MAIS.

Em depoimento pessoal, o preposto da segunda Ré disse: que não conhece o Autor; que a segunda Ré não participa do processo seletivo de vendedores da primeira Ré; que a primeira Ré é inteiramente responsável pela seleção, contratação, treinamento e remuneração de seus empregados; que as Rés mantêm um contrato de comercialização dos produtos da segunda Ré; que a segunda Ré também tem empregados vendedores; que atualmente, a segunda Ré conta com mais de dez empregados vendedores em seus quadros; que o Sr. Josialdo Gomes é assistente de vendas e tem por atribuição organizar e controlar o trabalho dos vendedores empregados da segunda Ré; que referido senhor não participa da organização do trabalho dos vendedores das empresas contratadas pela segunda Ré, dentre elas a primeira Ré; que o Sr. Josialdo Gomes foi contratado em 2009, não se recordando do mês; que o Sr. Josialdo Gomes não realiza vendas diretas; que os vendedores não têm autonomia para negociar descontos; que a segunda Ré autoriza, previamente, seus vendedores a concederem um desconto entre 5 e 15 por cento, dependendo do valor da compra e da forma de pagamento e do histórico do cliente; NADA MAIS.

TESTEMUNHA indicada pelo Autor, Sra. ANGELA SIQUEIRA ANJOS DO CÉU, brasileira, solteira, comerciária, CPF.: 001.002.003-45, CTPS.: 8912, Série 25/RJ, residente na Travessa 12, 345, Bloco 3, apartamento 102, Pavuna, Rio de Janeiro. Aos costumes, disse NADA. Devidamente compromissada e advertida, disse: que foi empregada da primeira Ré, admitida em 12.12.2007, no cargo de secretária, e dispensada em 02.04.2013; que trabalhava das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 8 às 14 horas, sem qualquer intervalo para alimentação; que se alimentava no próprio local de trabalho, porque não havia outra secretária que pudesse cobrir seu intervalo; que o Autor era vendedor; que o Autor vendia produtos da segunda Ré; que o Autor iniciava sua jornada às 8 horas, mas não tinha hora para encerrá-la; que saía às 18 horas, mas o Autor continuava trabalhando; que o Autor também trabalhava todos os sábados, das 8 às 14 horas; que o Autor almoçava no refeitório da empresa, mas não gastava mais de que 30 minutos; que os telefones tocavam o dia inteiro em busca do Autor; que eram os clientes da empresa que ligavam para comprar produtos e, por causa disso, o Autor não conseguia usufruir de seu intervalo integral para alimentação; que o Autor era o único vendedor que atuava com os produtos da segunda Ré; que a primeira Ré tinha outros clientes, mas o Autor não trabalhava com eles; que, como vendedor, o Autor tinha que carregar produtos muito pesados, de forma constante; que praticamente todos os dias o Autor carregava esses produtos para acomodá-los no estoque ou nos caminhões; que havia ajudantes que tinham atribuição de carregar e descarregar caminhões, mas, em razão do volume, o Autor sempre participava para não deixar de atender os prazos negociados com seus clientes; que o controle de ponto mantido pela primeira Ré era biométrico; que não registrava o trabalho aos sábados; que não sabe quanto ao Autor, mas acredita que ele também não os registrasse; que soube que o Autor foi dispensado porque foi acusado de estar fraudando umas notas-fiscais, mas não sabe dos detalhes; que nunca reparou qualquer atitude suspeita do Autor; que o Autor era muito conceituado na empresa e perante seus clientes; que o Autor tinha poderes para negociar descontos e prazos junto a seus clientes; que o Autor era subordinado ao preposto presente; que o Sr. Josialdo Gomes era empregado da segunda Ré; que não o conhecia pessoalmente, mas ele sempre ligava para o escritório da primeira Ré, para falar com o Autor; que não sabe qual era o assunto tratado entre eles, mas acha que se referia aos produtos com os quais o Autor trabalhava; que o Autor foi eleito representante dos empregados junto à CIPA; que o Autor entrou em licença médica no ano de 2012, não sabendo em que mês; que não sabe se o Autor renunciou à CIPA; NADA MAIS.

TESTEMUNHA indicada pelo Autor, Sr. QUEIROZ SALVADOR, brasileiro, casado, vendedor, CPF.: 002.003.004-56, CTPS.: 7891, Série 51/RJ, residente na Rua Duran Carnaval, 345, apartamento 201, Cosme Velho, Rio de Janeiro. Aos costumes, disse NADA. Devidamente compromissada e advertida, disse: que trabalhou para a primeira Ré de fevereiro de 2010 a 18.10.2012, como auxiliar de vendas, quando foi dispensada por justa causa; que foi acusada de receber parte das mercadorias em benefício próprio, ao informar à empregadora que concedeu descontos a seus clientes, sem lhes repassar o benefício; que não praticou a falta que lhe foi imputada; que soube que o Autor também foi dispensado sob a mesma acusação; que mantém uma empresa individual para atuar como representante comercial; que a primeira Ré, a fim de assegurar a exclusividade na prestação de serviços, exigia que os talonários de

notas-fiscais de sua empresa ficassem sob seu poder; que somente voltou a ter acesso a seus talonários de notas-fiscais quando de sua dispensa; que não sabe se a primeira Ré também exigiu que o Autor lhe entregasse os talonários de sua empresa, mas acha que o procedimento era idêntico para todos os empregados; que trabalhava das 8 às 20 horas, de segunda a sexta-feira e um sábado por mês, sem intervalo para alimentação; que, normalmente, quando chegava, o Autor já estava trabalhando e quando saía, ele lá continuava; que marcava seus horários de trabalho por meio biométrico; que marcava corretamente os horários trabalhados nos controles de ponto; que não sabe quanto ao Autor, mas acha que todos marcavam ponto na empresa, pelo sistema biométrico e corretamente; que não recebia horas extraordinárias, mas tinha interesse em trabalhar além do horário porque ficava bem vista por seu superior e alcançava maior remuneração; que vendia produtos da segunda Ré; que a segunda Ré também tinha vendedores em seus quadros; que não vendia produtos de outras empresas do mesmo ramo; que também não vendia produtos de outras empresas; que participava de reuniões dentro do estabelecimento da segunda Ré; que nessas reuniões, tratava-se de preços, apresentação de produtos, margens de negociação e treinamentos para oferta de novos produtos; que era o Sr. Josialdo Gomes que convocava as equipes de venda para as reuniões, por telefone ou por e-mail; que o Sr. Josialdo Gomes era uma espécie de supervisor ou gerente e passava orientações também aos empregados da primeira Ré; que era subordinada a seu supervisor, Sr. Marcos Perlingeiros, empregado da primeira Ré, mas também recebia ordens do Sr. Josivaldo Gomes, empregado da segunda Ré; que recebia sua remuneração por depósito em sua conta-corrente; que acha que os depósitos eram realizados pela primeira Ré, porque ela era sua empregadora; que acha que assim também acontecia com o Autor; que o Autor esteve afastado por motivo de doença; que não sabe bem qual foi a doença do Autor; que o Autor era representante dos empregados junto à CIPA; que não sabe se ele se afastou da representação na CIPA quando entrou em licença médica; que não costumava frequentar as reuniões da CIPA; que assinava os resumos de ponto ao final de cada mês; que não costumava conferir se os horários lá inscritos eram exatamente aqueles em que trabalhava; NADA MAIS.

TESTEMUNHA indicada pela primeira Ré, Sr. MARCOS PERLINGEIROs, brasileiro, casado, vendedor, CPF.: 007.008.009-10, CTPS.: 0123, Série 45/RJ, residente na Rua Darci Gonçalves, 1.345, Campo Grande, Rio de Janeiro. Aos costumes, disse NADA. Devidamente compromissado e advertido, disse: que trabalha para a primeira Ré desde 2001; que é supervisor de vendas e só trabalha com produtos da segunda Ré; que a primeira Ré somente presta serviços à segunda Ré; que o Autor foi dispensado por justa causa; que o Autor realizou vendas à empresa LOBINHO, pelo valor cheio, mas informou à empresa que lhe tinha concedido descontos, apropriando-se das diferenças; que a Ré descobriu que isso vinha acontecendo há algum tempo, talvez uns dois anos; que assim que tomou conhecimento do fato sugeriu a dispensa do Autor, por justa causa; que o Autor foi dispensado no dia seguinte; que o Autor esteve em licença médica de agosto de 2012 até início de 2013, não podendo precisar o mês; que o Autor se queixava de dores no punho; que o Autor, ao saber que ficaria afastado da empresa por mais de trinta dias, renunciou a seu cargo na CIPA; que presenciou sua renúncia; que o Autor não sofreu qualquer pressão para renunciar ao cargo na CIPA, pelo menos por parte da primeira Ré; que não tem qualquer interesse no resultado da presente lide; que não foi orientado pela primeira Ré para depor na presente audiência; que é supervisor, mas não tem poder de gestão; que não pode admitir ou dispensar funcionários,

sendo-lhe atribuída, porém, a responsabilidade de organizar e supervisionar o trabalho dos vendedores e sua produção; que a Ré não exige que seus vendedores, titulares de empresas de representação comercial, lhe entreguem os talonários de notas-fiscais; que também tem uma empresa de representação comercial, mas não foi obrigado a entregar seus talonários à primeira Ré; que trabalha das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição; que o Autor trabalhava das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, aos sábados; que todo o trabalho desenvolvido pelo Autor era registrado nos controles de ponto, inclusive aos sábados; que às vezes acontecia de o Autor prorrogar sua jornada durante a semana, mas registrava as horas excedentes nos controles de ponto; que a primeira Ré não paga horas extras, mas permite sua compensação, em especial para enforçar feriados; que o Sr. Josialdo Gomes é empregado da segunda Ré; que referido senhor é o responsável pelo contato com os vendedores da primeira Ré; que ele faz a interface entre os profissionais de vendas das Rés; que os vendedores da primeira Ré não eram subordinados ao Sr. Josialdo Gomes; que o Autor era remunerado pela primeira Ré; NADA MAIS.

O Autor requereu a aplicação da Súmula 338 do C. TST, porque a primeira Ré somente juntou controles de ponto do período compreendido entre 2003 e 2005 e o conseqüente acolhimento da jornada declinada na exordial.

Requereu, ainda, a aplicação da OJ 233, da SDI-I, para estender os efeitos do depoimento da segunda testemunha ouvida a todo o período imprescrito.

Por fim, o Autor apresenta contradita à testemunha indicada pela Ré, porque ela exerce cargo de confiança e, portanto, tem pleno interesse no resultado da lide.

As partes declaram que não têm outras provas a produzir, aduzindo razões finais orais e reportando-se aos elementos dos autos.

Encerra-se a instrução processual, tendo sido renovada a proposta conciliatória, sem êxito.

Para leitura de sentença, designa-se o dia 17.03.2015 às 15 horas.

Partes cientes, na forma da Súmula 197 do C. TST.

A presente Ata foi redigida, pelo secretário de audiências Jordano Filho, na presença das partes e de seus advogados, que dispensaram sua assinatura, e por mim subscrita.

CURSOS PÓS-GRADUADOS
ANGELA MARIA
Juíza do Trabalho